



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO ORGÂNICO E LIXO SELETIVO SECO (ZONA URBANA), LIXO SELETIVO SECO (ZONA RURAL), COM TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM, COLETA DE GALHOS DE ÁRVORES, RESTOS DE PODAS EM GERAL, MÓVEIS E INSERVÍVEIS COM TRANSPORTE/TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL LICENCIADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO, TUDO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.187.587,80 (um milhão cento e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais com oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/01/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O MUNICÍPIO DE VILA MARIA, por meio do Prefeito Municipal, Sr. ADROALDO SEBEN, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, **na forma presencial**, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, na forma da lei e conforme termo de referência anexo.

1.1.1 – O objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de coleta de lixo orgânico e lixo seletivo seco (zona urbana), lixo seletivo seco (zona rural), com transporte, reciclagem e destinação final em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, coleta de galhos de árvores, restos de podas em geral, móveis e inservíveis com transporte/triagem e destinação final em local licenciado de acordo com a legislação ambiental e locação de contentores de lixo, tudo de acordo com especificações constantes em termo de referência, em anexo e com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

tabela abaixo:

Lote 1 – Coleta de lixo					
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unid.	Valor Total
1	Prestação de serviços de coleta de lixo Urbano - orgânico e seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais, com transporte e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o cronograma e especificações constantes no termo de referência;	12	Mês	R\$ 52.247,24	R\$ 626.966,88
2	Prestação de serviços de coleta de lixo Rural - seletivo (lixo seco) de resíduos domiciliares rurais e comerciais, com transporte e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o cronograma e especificações constantes no termo de referência;	12	Mês	R\$ 13.497,00	R\$ 161.964,00
3	Prestação de serviços de coleta de lixo URBANO – restos vegetais, de podas, galhos, móveis e inservíveis e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, e em conformidade com o cronograma e especificações constantes no termo de referência;	12	Mês	R\$ 7.008,06	R\$ 84.096,72
4	Locação de 110 pares de contentores de Lixo , nas cores laranja (para orgânico) e verde (seletivo), com manutenção e/ou substituição se necessário, lavagem e higienização, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência.	12	Mês	R\$ 26.213,35	R\$ 314.560,20

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.187.587,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

1.2 – A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as especificações, condições técnicas, requisitos operacionais e demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

1.4 - Caberá à CONTRATADA fornecer e acompanhar o efetivo uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como, adoção de todas medidas aplicáveis à segurança do trabalho de seus colaboradores, de acordo com previsão no PGR e PCMSO e outros documentos de saúde e segurança de trabalho aplicáveis à natureza dos trabalhadores.

1.5 - O pagamento à CONTRATADA de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências do item 21 – condições de pagamento, deste edital, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública ou pelo fiscal do contrato.

1.6 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 2.554/2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.7 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.8 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.9 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico: gestao@pmvilamaria.com.br e pelo site da Prefeitura de <https://www.vilamaria.rs.gov.br/>

1.10 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Comissão de Licitações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico gestao@pmvilamaria.com.br

1.11 – A comissão de licitações responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na imprensa oficial e vincularão os participantes e a Administração.

1.12 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico gestao@pmvilamaria.com.br

1.13 – Caberá a comissão de licitações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.14 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.15 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

1.16 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos já estabelecidos, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão e Comissão de Licitações a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.17 – Somente será permitida a subcontratação dos serviços, referente a central de triagem e a destinação final dos resíduos, sendo vedada demais subcontratações.

2 - DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1 – No dia **27 de janeiro de 2026, às 08h00min**, o Presidente da Comissão e a Comissão de Licitações, irão iniciar a sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 010/2025, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Gestão Pública – Sala de Licitações.

2.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.



3 – OBJETO

3.1 – O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a execução de serviços de coleta de lixo orgânico e lixo seletivo seco (zona urbana), lixo seletivo seco (zona rural), com transporte, reciclagem e destinação final em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, coleta de galhos de árvores, restos de podas em geral, móveis e inservíveis com transporte/triagem e destinação final em local licenciado de acordo com a legislação ambiental e locação de contentores de lixo, tudo de acordo com especificações constantes em termo de referência.

3.2 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica:
Coleta dos resíduos orgânicos e seletivos; Transporte dos resíduos; Destinação final em aterro sanitário licenciado pela FEPAM; Coleta, transporte e destinação de podas, galhos, móveis e inservíveis; Locação, manutenção e higienização de contentores de lixo.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401.15.452.0003.2021 *Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo*

138 – 0401.15.452.0003.2021.339039:1500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

6 - PRAZOS

6.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.3 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Município, nos termos deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

7.2 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.

7.3 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

7.4 – A entrega da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.6 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.7 – Não será permitida a participação em consórcio.

7.8 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.9 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.11 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

afinidade, até o terceiro grau.

7.12 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.14 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.15 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

7.16 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 – O credenciamento junto ao Município remete a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.2 – Para efetuar o credenciamento do representante legal da licitante, para fins de participação na sessão pública, o pretendente deverá apresentar:

8.2.1 - documento de identidade oficial com foto, juntamente com o documento que comprove os poderes para agir em nome da licitante (procuração, se for o caso);

8.2.2 – Apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

8.2.3 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar declaração subscrita pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

representante legal e pelo contador habilitado de que se enquadra nessa(s) categoria(s).

8.3 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.5 – O credenciamento ocorrerá no início da Sessão.

9 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Após a divulgação do edital os licitantes encaminharão, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.1 – Para fins de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, deverão ser entregues em invólucro lacrado e protocolado junto ao setor competente no Centro Administrativo Municipal, identificado na sua parte externa, sugerindo-se a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA (RS)
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VILA MARIA (RS)
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
EMPRESA:
CNPJ:

9.2 – A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.3 – As propostas de preço deverão conter os valores unitários e total, de todos os itens, bem como valor total global, em moeda corrente oficial do Brasil (Real Brasileiro). A proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

9.3.1 – Juntamente com a proposta orçamentária, deverá ser anexado planilha custos detalhada, nos mesmos moldes da planilha de custos constante em anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

III deste edital.

9.3.1 – O arquivo em formato excel contendo o modelo da planilha de custos, será disponibilizado, caso a empresa licitante necessitar, mediante solicitação prévia, pelo e-mail: gestao@pmvilamaria.com.br

9.4 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação entregues ao Município até a abertura da sessão pública da presente licitação.

9.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, em meio físico, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão.

9.7 – O Presidente da Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.8 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.11 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

9.12 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em meio físico, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão.

9.13 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.14 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as publicações relativas ao certame na imprensa oficial do Município, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer publicações.

9.15 – As assinaturas dos documentos deverão ser realizadas de forma física. Caso sejam utilizadas assinaturas digitais, estas deverão permitir sua devida validação no ato da sessão, mediante apresentação de código de verificação ou link de autenticação.

9.15.1 – As cópias de documentos originais deverão ser autenticadas em tabelionato ou por servidor público do Município de Vila Maria – RS.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo Presidente da Comissão, a qual será gravada com áudio e vídeo, conforme Art. 17, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública presencialmente, mediante credenciamento previsto neste edital.

10.3 – O Presidente da Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas:

10.4.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.4.2 – que contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

10.4.3 – que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.4.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.4.5 – que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

10.4.6 – que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.4.7 – que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, quando for o caso;

10.4.8 – cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10. 4.9– A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

10.5– Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Presidente da Comissão.

10.10 – Somente as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão participarão da etapa de lances.

10.11 – Para a etapa de lances nesta concorrência será adotado o modo de disputa aberto.

10.12 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

orientações do Presidente da Comissão e as regras de aceitação pertinentes.

10.13 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado, **observado o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de diferença de valores**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Tal valor de lance mínimo, poderá ser alterado pelo Presidente da Comissão de Licitações no ato dos lances, caso julgar necessário.

10.14 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

10.16 – Encerrada a sessão pública de lances, o Presidente da Comissão poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 3 (três) dias para que a empresa vencedora apresente a proposta final atualizada, contendo a composição detalhada dos valores. Os valores unitários e globais constantes da proposta atualizada não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos valores de referência estabelecidos neste edital. A proposta deverá ser acompanhada da Declaração de Integralidade de Custos atualizada, conforme modelo constante do Anexo II.

11.2 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na planilha orçamentária de valores estimados do Município, considerado o valor total global, para o caso.

11.3 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.4 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até **10%** (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.5 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

forma:

11.5.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

11.5.2 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

11.5.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

11.5.4 – No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.7 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

11.9 – Na hipótese de o disposto nos itens anteriores não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Presidente da Comissão deverá encaminhar contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.11 – A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

11.12 – O Presidente da Comissão anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor/menor desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.13 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Presidente da Comissão e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.14 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

11.15 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, passará o o Presidente da Comissão ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

11.15.1 – O Presidente da Comissão poderá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

11.15.2 – O Presidente da Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da apreciação dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

11.15.3 – Caso os dados e informações existentes nos documentos de habilitação não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Presidente da Comissão verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

11.15.4 – O Presidente da Comissão poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.15.5 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

11.15.6 – Essa verificação será registrada pelo Presidente da Comissão na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

11.15.8 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.16 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.17 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação

11.18– Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

11.19 – Da sessão, o Presidente da Comissão gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://vilamaria.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes>

12 – HABILITAÇÃO

12.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- 12.1.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- 12.1.2 – Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- 12.1.3 – Documentação relativa à habilitação fiscal;
- 12.1.4 – Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- 12.1.5 – Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos.

12.4 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 – Para fins de habilitação jurídica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.1.2 – **Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

13.1.2.1 - Fica dispensada a apresentação do Estatuto ou Contrato Social, em caso do mesmo ter sido apresentado no credenciamento do presente processo licitatório.

13.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

13.1.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.1.4 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

13.1.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.1.7 – **Declaração formal** de que a empresa atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo deste edital.

13.1.8 - A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa Correccional**, emitida pela Corregedoria-Geral (ou órgão equivalente), que comprove a inexistência de sanções disciplinares, processos administrativos ou registros impeditivos em nome da empresa.

14 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 – Para fins de habilitação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 – **Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante, expedida a no maximo 90 dias.

14.1.2 – **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo deste Edital.

15 – HABILITAÇÃO FISCAL

15.1 – Para fins de habilitação fiscal as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

15.1.2 – Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

15.1.3 – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.3.1 – A prova de **regularidade com a Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

15.1.3.2 – A prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio da empresa licitante;

15.1.3.3 – A prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio da empresa licitante;

15.1.4 – Prova de **Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – CRF– FGTS.

15.1.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.1.5.1 – Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.1.5.1 – O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

15.1.5.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

16.1 – Para fins de habilitação social e trabalhista as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.1.1 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

16.1.2 – **Declaração** firmada pela licitante, na forma do Anexo deste edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

16.1.3 – **Declaração** de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

reabilitado da Previdência Social, na forma do Anexo deste edital.

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 – Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

17.1.1 – Declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações constantes no termo de referência, mapas e demais anexos, declarando aptidão para o cumprimento integral do objeto desta licitação.

17.1.2 - Declaração de que responderá pela veracidade das informações fornecidas e de que inexistente ato impeditivo de sua habilitação.

17.1.3 – Declaração formal da licitante, que disponibilizará veículos, equipamentos, instalações e equipe operacional e técnica adequados para a execução integral do objeto, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

17.1.4 - Licença de Operação (LO) expedida pela FEPAM para CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO (se necessário), vigente, e em nome da Licitante ou de terceiros, devendo a Licitante apresentar “declaração emitida pela empresa que administra a Central de Triagem e Transbordo” onde autoriza a licitante a utilizar esse local;

17.1.5 - Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente para UNIDADE DE TRATAMENTO que receberá os resíduos sólidos urbanos e rurais, objeto da presente licitação, em nome da Licitante ou de terceiros, devendo a Licitante apresentar “declaração emitida pela empresa que administra o empreendimento de destinação final” onde autoriza a licitante a destinar os resíduos nesse local;

17.1.6 – Licença de Operação (LO) expedida por órgão competente, para triagem e destinação final dos resíduos vegetais, galhos, moveis e inservíveis, em nome da licitante ou de terceiros, devendo a licitante apresentar “declaração emitida pela empresa que administra o empreendimento de destinação final” onde autoriza a empresa licitante vencedora a destinar os resíduos neste local.

17.1.7 - Licença de operação expedida por Órgão competente que contemple a lavagem dos contentores de lixo.

17.1.8 – Capacidade técnica empresarial:

17.1.8.1 – Registro ou Inscrição do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Classe (CREA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

17.1.8.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, de todos os serviços objeto deste edital, contendo a descrição dos mesmos de modo a identificar que a empresa já prestou os referidos serviços. O atestado deverá estar acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) certificada pelo CREA.

17.1.8.2.1 - Para fins de cumprimento do presente objeto licitado, as empresas licitantes deverão apresentar o(s) atestado(s), conforme exigido no item 17.1.8.2, com no mínimo os seguintes parâmetros:

- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (orgânico e seletivo) em municípios de no mínimo 2.200 habitantes.
- Coleta, transporte e destinação final de resíduos vegetais, galhos, móveis e inservíveis em municípios de no mínimo 2.200 habitantes.
- Locação, manutenção e higienização/lavagem de contentores de no mínimo 110 unidades.
- A presente exigência está de acordo com o artigo 67 §2º da Lei Federal 14.133/2021, que trata sobre as exigências mínimas de até 50% do objeto licitado.

17.1.9 – Capacidade técnica profissional:

17.1.9.1 – Registro ou Inscrição do responsável técnico (pessoa física) indicado, no Conselho Regional de Classe – CREA, da região da sede da empresa.

17.1.9.2 - O responsável técnico deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo/função ou equivalente, comprovando vínculo profissional com a empresa licitante, para execução do objeto do contrato;

17.1.9.3 – O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

17.1.9.4 – No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

17.1.10 – Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do **ATESTADO DE VISITA** fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, **ou declaração da licitante**, na forma do Anexo deste edital, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da prestação do serviço, na data da efetiva visita e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. **O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do**



art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DA AFERIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Da aferição dos serviços:

18.1.1. A aferição dos serviços será realizada mensalmente, pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, considerando a execução integral das atividades descritas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- I – a coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e secos na zona urbana e rural, conforme rotas, frequências e horários estabelecidos;
- II – o transporte dos resíduos até os locais de destinação e/ou triagem, devidamente licenciados;
- III – a triagem, reciclagem e transbordo (quando aplicável), mediante confirmação documental das respectivas unidades operacionais;
- IV – a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, com apresentação dos respectivos comprovantes de recebimento e tíquetes de pesagem quando houver cobrança por tonelada;
- V – a coleta e o transporte de galhos, restos de podas, móveis e inservíveis, com comprovante de destinação ambientalmente adequada;
- VI – a disponibilização, manutenção, limpeza e substituição dos contentores locados, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

18.1.2. A aferição considerará os seguintes documentos apresentados mensalmente pela Contratada:

- a) Relatório mensal de execução, contendo rotas atendidas, quantidade de viagens, quantidades estimadas de resíduos coletados, ocorrências e justificativas;
- b) Comprovantes de destinação final dos resíduos (aterro sanitário licenciado), contendo data, peso e identificação do veículo, quando aplicável;
- c) Comprovante de entrega dos resíduos volumosos e de poda em unidade licenciada;
- d) Registro de manutenção e substituição dos contentores;
- e) Outros documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Da fiscalização:

18.2.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidores designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Secretaria de Obras e Viação, através do Setor de Serviços Urbanos, pelo Servidor **André Luis Monteiro Backes**, e pelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Setor de Serviços Rurais, através do Servidor **Fabio Pagnussat**.

18.2.2. A fiscalização compreenderá:

- I – acompanhamento diário da execução dos serviços;
- II – verificação das condições dos veículos, equipamentos e contentores;
- III – inspeção das rotas, horários e frequências estipuladas;
- IV – verificação do atendimento às normas ambientais, de saúde pública e de segurança;
- V – análise dos relatórios e documentos mensais apresentados pela Contratada.

2.3. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e operacionais.

19 – RECURSOS

19.1 – Divulgada a vencedora, o Presidente da Comissão informará às licitantes que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata da sessão.

19.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

19.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos poderá ser realizada através de e-mail, no endereço gestao@pmvilamaria.com.br ou através de protocolo no setor de protocolos do Município de Vila Maria, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

19.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

19.6 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

19.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato, anexa a este edital.

20 - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

20.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a ADJUDICATÁRIA.

20.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito Municipal, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

20.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

20.5 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

20.7 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Projeto Executivo, que integra este Edital, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

20.9 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

20.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

20.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues acompanhadas dos seguintes documentos, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços:

- A) Cópia do registro completo de todos os empregados vinculados à prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme exigíveis pelo Ministério do Trabalho, especialmente o disposto no Art. 41, caput e Parágrafo Único da CLT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

- B) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública;
- C) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado, com o respectivo comprovante de pagamento tempestivo de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro e demais verbas trabalhistas aplicáveis e em conformidade com legislação vigente, bem como, que seja observado os acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis a categoria econômica e profissional.
- D) Recibo de concessão e efetivo comprovante de pagamento de férias e adicional, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- E) Nos casos de extinção do contrato de trabalho durante a vigência do contrato de prestação de serviços, deverá apresentar, sempre que houver, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), juntamente com a comprovação do pagamento das verbas rescisórias aplicáveis.
- F) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o respectivo comprovante de autenticação do recolhimento bancário ou emitido pela internet, acompanhado do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social.
- G) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- H) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo deste edital.

21.1.1. - O pagamento à CONTRATADA de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

21.1.2. – Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço objeto do presente edital licitatório.

21.2. – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor de tesouraria e obedecido o disposto na legislação.

21.3. – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o Município esteja obrigado a pagar o valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

total do Contrato.

21.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

21.7 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de tesouraria e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

21.8 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

21.9 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

22 – REAJUSTE

22.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual entre as partes, contados da data de início da vigência contratual, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

22.1.1 - O reajuste incidirá após o período mencionado, em caso de renovação contratual entre as partes, mediante a aplicação da variação acumulada do índice no período de 12 meses imediatamente anteriores.

22.2 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto, descontinuado ou de qualquer forma impossibilitado de ser aplicado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

23.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.2.1 - Advertência;

23.2.2 - Multa;

23.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

23.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

23.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

23.4 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.5 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

23.6 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

23.7 – As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item 23.2.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

23.8 – As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.9 – As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

23.10 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

23.11 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12– A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24 – FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Município.

25.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

25.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

25.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Memória de Cálculo
Anexo III	Planilha de Custos
Anexo IV	Roteiros e Mapas
Anexo V	Mapa de localização e implantação dos contentores de lixo
Anexo VI	ART



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Anexo VII	Minuta de Contrato.
Anexo VIII	Modelo declaração de responsabilização civil e administrativa.
Anexo IX	Modelo declaração de inexistência de nepotismo.
Anexo X	Modelo declaração de cumprimento das normas de SST.
Anexo XI	Modelo declaração art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Anexo XII	Modelo de declaração ref. emprego de menores.
Anexo XIII	Modelo de declaração de cumprimento de reserva de cargos
Anexo XIV	Modelo de declaração para fins de habilitação art. 63, I e § 1º
Anexo XV	Modelo de declaração de visita.
Anexo XVI	Modelo de indicação da localização das instalações.
Anexo XVII	Termo de justificativa de licitação presencial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2025

ADROALDO SEBEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VENICIOS RISSON

Diretor de Gestão

Governo Municipal
VILA MARIA
Juntos, construindo o futuro.

Gestão 2025 - 2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – Serviços compreendidos no objeto:

- 1.1.1- Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo **Urbano - orgânico e seletivo** (lixo seco) de resíduos domiciliares urbanos e comerciais, com transporte e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital;
- 1.1.2- Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo **Rural - seletivo** (lixo seco) de resíduos domiciliares rurais e comerciais, com transporte e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital;
- 1.1.3- Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo **URBANO - restos vegetais, de podas, galhos, móveis e inservíveis** e destinação final dos resíduos coletados (com triagem), de acordo com a legislação ambiental vigente, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital
- 1.1.4- Locação de Contentores (com manutenção/substituição se necessário, lavagem e higienização).

a) **Justificativa pela Locação dos Contentores:**

De acordo com os serviços já disponibilizados pelo município, 108 pares de contentores distribuídos na área urbana do município, que são locados, conforme mapa anexo, sendo necessários mais dois pares, totalizando 110 pares, se for considerar a aquisição da totalidade dos equipamentos, conforme pesquisa de mercado, a um custo unitário de R\$ 2.200,00, tem-se um valor de desembolso imediato de R\$ 484.000,00.

Por outro lado, conforme planilha de custo anexa, para fins de aquisição desses serviços através de locação dos equipamentos, tem-se um custo mensal de R\$ 26.213,35.

Assim, se dividirmos o valor da aquisição pelo desembolso mensal da locação teremos a locação por 18,46 meses; ainda, se considerarmos o valor de rendimento possível de obter atualmente no mercado financeiro de 1% ao mês, pode ser elevado para 21 meses de locação.

Considerando ainda, que esses equipamentos serão de uso coletivo, e manuseados por empregados prestadores de serviços terceirizados, o que agrava o risco de problemas na operacionalização correta, podendo haver danificações, reduzir a vida útil, aumentar a taxa de descarte, e problemas de responsabilização da situação narrada. Ainda, que a vida útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

estimada em condições normais é de 60 meses, e que com a terceirização o município consegue trinta e cinco por cento da vida útil dos bens, num fluxo financeiro parcelado, frente ao montante que deveria ser de desembolso imediato, o que permite ao município o desenvolvimento de outras atividades e serviços a população. Assim, entende-se que a situação analisada é suficiente e justifica a opção pela locação dos equipamentos.

b) Justificativa pela Aglutinação dos Serviços:

Embora haja entendimento expresso pela súmula 247 do TCU, que aprecia a sugestão de que a regra a ser observada é a de parcelamento do objeto, da mesma forma o TCE/RS através da Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, traz no transcorrer da orientação como base esse mesmo entendimento, porém pondera sobre a realidade de cada município, e sobre as diversas possibilidades da contratação desses serviços, páginas 11 e 12:

Existe somente uma forma de realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos?

Não. Há vários ciclos possíveis de prestação desses serviços e que impactarão diretamente na forma de contratação dos mesmos. De forma resumida, os dois ciclos mais usuais são:

1) Com uma etapa de transporte: coleta e transporte diretamente dos caminhões coletores ao local de destinação final (aterro sanitário);

Nessa situação, há dois serviços que, do ponto de vista da contratação, são indissociáveis: a coleta e o transporte dos resíduos. A destinação final em aterro sanitário pode ou não ser contratada em separado, conforme as peculiaridades locais que devem estar descritas no projeto básico da licitação.

2) Com duas etapas de transporte: coleta e transporte a uma estação intermediária de transbordo, e transporte em caminhões de grande porte da estação de transbordo ao destino final (aterro sanitário); grifo nosso.

Observa-se que na Orientação, menciona formas diversas de prestação/contratação do serviço, e cita as duas mais comuns, sendo que a primeira, já menciona a possibilidade da contratação (conjunta ou não) para a destinação final. Há o interesse público no menor custo possível, porém se pensar em contratar a destinação final limitando distância, pode ser acusada de estar limitando a ampla concorrência.

Seguindo o raciocínio, na mesma orientação técnica, bem observa e referencia nas pag. 35 e 36:

Além do tempo de coleta TC, deve ser considerado o tempo de viagem TV, o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. É conveniente que o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos não ultrapasse 2 h (soma do tempo de ida, de descarga e de volta).

Nesse sentido, quando o destino final dos resíduos situa-se a distâncias superiores a 50 km, recomenda-se a implantação de uma estação de transbordo, na qual os caminhões de coleta possam descarregar os resíduos, evitando que o tempo de coleta seja restringido a períodos muito pequenos.

A situação do município, que está buscando regularizar um serviço público de natureza essencial a população, complementar a isso, é o fato do município ser de porte pequeno, localizado no planalto médio do Estado do Rio Grande do Sul, o que difere de outros municípios de maior porte, ou mesmo localizados próximo à Capital.

Da mesma forma criar uma estação de transbordo é totalmente inviável para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Município, pois altos investimentos para um volume baixo de material, o que pode ser facilmente operacionalizado por arranjos logísticos de terceiros de maneira mais econômica com ganho de escala, seja através de estação de transbordo e depois movimentação do material em veículos maiores ou até mesmo a locomoção através dos caminhões compactadores de coleta.

Por este motivo o serviço de destinação final não poderá ser realizado de forma fracionada, tendo em vista que na elaboração da proposta por parte das empresas interessadas em realizar a coleta convencional com respectivo transporte, deverá ter conhecimento do custo real de transporte e resíduos até o destino final. Ou seja, a contratação fracionada do destino final traz imprevisibilidade quanto ao custo real das licitantes (e ao erário) em relação ao transporte, desse modo o Município realizando a licitação com a aglutinação dos itens e por valor global (com termo de referência e memória de cálculo), possibilita a aferição por parte das empresas participantes do custo total necessário para formulação da proposta, conforme seu arranjo logístico (permitindo a subcontratação para destinação final).

A contratação de apenas uma empresa para a prestação do objeto licitado, com a coleta, transporte, triagem, destinação final e locação de contentor faz com que a contratada necessite de apenas uma estrutura administrativa e operacional para os serviços, reduzindo assim os custos fixos das licitantes interessadas em participar do processo licitatório, haja vista que Vila Maria é um município de pequeno porte (ganho de escala).

Ainda, vejam que o TCU já teceu entendimento acerca da legitimidade na união de objetos com mesmas características, vez que a adjudicação de itens isolados oneraria “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, Relator Ministro André Luis).

Outro ponto que merece destaque, é que a forma de contratação que está sendo apresentada, evitará conflito de responsabilidade entre supostas empresas prestadoras no que tange a qualidade dos serviços, quanto a qualidade dos resíduos, e utilização de material locado (bom uso dos contentores – zelo no manuseio) bem como o ponto de destinação.

Neste sentido, considerados os argumentos acima expostos, resta demonstrada a necessidade da aglutinação dos itens do objeto descrito em edital.

1.2 – Da execução dos serviços:

1.2.1– A execução da coleta orgânica e seletiva (lixo seco) de resíduos domiciliares e comerciais no Município de Vila Maria deverá ser realizada por equipe qualificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

1.2.1.1- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico urbano (Setores 1; 2 e 3 Sede do Município), nas:

- **Segundas-feiras:**
- **Quartas-feiras:**
- **Sextas-feiras:**

Com horário de início da coleta entre 05:30h e 06:00h e com horário de término da coleta entre 09:30h e 10:00h, por, no mínimo:

a) **Equipe:** 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

b) **Itinerário:**

B1) Setor/Rota Oeste:

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Avenida Farroupilha Oeste, até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;
A direita, rua Ernesto Sílvio Vaccaro até rua Natal Ganzer;
A esquerda, rua Natal Ganzer até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua 'A' Loteamento Vila Maria III;
A direita, rua 'A' Loteamento Vila Maria III, até o conjunto de contentores, retorno direção oeste até contentores, retorno até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua Constante Lótici;
A esquerda, Rua Constante Lótici até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;
A direita, Rua Ernesto Sílvio Vaccaro até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Avenida Farroupilha Oeste até trevo ERS 132;
ERS 324 até rua 'F' Distrito Industrial;
A direita, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'D' Distrito Industrial;
Retorno, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'E' Distrito Industrial;
A direita, rua 'E' Distrito Industrial até Rua 'G' Distrito Industrial;
A esquerda, rua 'G' Distrito Industrial até rua 'C' Distrito Industrial (via de trânsito local paralela a ERS 324);
A direita, rua 'C' Distrito Industrial até acesso a COTRIJAL;
Retorno, ERS 324 até estrada vicinal acesso a Volta Grande;
A direita, estrada vicinal acesso a Volta Grande até rua 'A' Distrito industrial;
A Esquerda, rua 'A' Distrito industrial até rua 'B' Distrito industrial;
A direita, rua 'B' Distrito industrial até contentores;
Retorno, rua 'B' Distrito industrial até rua 'A' Distrito industrial;
A direita, rua 'A' Distrito industrial até o fim da rua, acessa ERS 324;
ERS 324 até trevo ERS 132;
Av. Farroupilha Oeste até rua Atílio Roâni;
A direita, rua Atílio Roâni até o final da rua;
Retorno, rua Atílio Roâni até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Av. Farroupilha Oeste até rua Primo Migliorini;
A direita, rua Primo Migliorini até rua Darci Luiz Agostini;
Retorno, rua Primo Migliorini até Av. Farroupilha Oeste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

A direita, Av. Farroupilha Oeste até Esquina rua do Quinze, final.
Total: 10,49 km, conforme mapa anexo

B2) Setor/Rota Sul

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Av. Farroupilha Oeste até a ponte;
Ponte, Av. Farroupilha até rua Guaporé;
A direita, rua Guaporé até rua Luiz Zilio (acesso ao frigorífico);
A direita, rua Luiz Zilio até contentores;
Retorno, rua Luiz Zilio até rua Guaporé;
A direita, rua Guaporé até rua Vinte de Setembro;
A esquerda, rua Vinte de Setembro até rua Getúlio Vargas;
A direita, rua Getúlio Vargas até segundo par de contentores;
Retorno, rua Getúlio Vargas até rua João Cótica;
A direita, rua João Cótica até rua Irmãos Dalchiavon;
A direita, rua Irmãos Dalchiavon até rua Guido Bosa;
A esquerda, rua Guido Bosa até rua 'C' Loteamento Quatro Casas;
A direita, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua 'A' Loteamento Quatro Casas;
Retorno, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua Guido Bosa;
A esquerda, rua Guido Bosa até rua Irmão Gabriel Taborin;
A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até rua Vinte de Setembro;
A esquerda, Rua Vinte de Setembro até rua Vespasiano Corrêa;
A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Benjamin Constant;
A esquerda, rua Benjamin Constant, até par de contentores;
Retorno, rua Benjamin Constant até segundo par de contentores depois da esquina com a rua Irmão Gabriel Taborin;
Retorno, rua Benjamin Constant até rua Irmão Gabriel Taborin;
A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até Av. Farroupilha;
A direita, Av. Farroupilha até frente da Metalúrgica Metal Vila;
Retorno, Av. Farroupilha até rua Dr. Montauri;
A esquerda, rua Dr. Montauri até rua Benjamin Constant;
Retorno, rua Dr. Montauri até Av. Farroupilha;
A esquerda, Av. Farroupilha até rua Vespasiano Corrêa;
A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Doze de Outubro;
A esquerda, até o final da rua Doze de Outubro;
Retorno, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;
A esquerda, rua Getúlio Vargas até rua Ernesto Soliman;
A direita, rua Ernesto Soliman até rua Filomena Maria Rigo;
A esquerda, rua Filomena Maria Rigo até acesso a Associação do Motoristas;
Retorno, rua Filomena Maria Rigo até rua Narcizo Zílio;
A esquerda, rua Narcizo Zílio até rua Paulo Antônio Zaffari;
A direita, rua Paulo Antônio Zaffari até rua Domingos Cassanelo;
Rua Domingos Cassanelo até rua Irmãos Busato;
A direita, rua Irmãos Busato até rua Dornélio Francisco Comunelo;
A direita, rua Dornélio Francisco Comunelo até rua Irmãos Mascarelo;
A esquerda, rua Irmãos Mascarelo até rua Dr. Jaime Debastiani;
A esquerda, rua Dr. Jaime Debastiani até rua Irmãos Busato;
A direita, rua Irmãos Busato até acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal;
A direita, acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

contentores;

Retorno, até rua Irmãos Busato;

A direita, rua Irmãos Busato, até rua General Flores da Cunha;

A esquerda, rua General Flores da Cunha até primeiro par de contentores;

Retorno, rua General Flores da Cunha até rua Quero-Quero;

Retorno, Rua General Flores da Cunha até rua Doze de Outubro;

A direita, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;

A esquerda, rua Getúlio Vargas até Av. Farroupilha;

A direita, Av. Farroupilha até ponte;

Av. Farroupilha Oeste até esquina com a rua do Quinze, final.

Total: 11,17 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contentores deverá ser adicionado ao trecho 0,40 km, totalizando 11,57 km.

B3) Setor/Rota Norte

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze

Rua do Quinze até a ponte;

Rua 'C' do Parque Municipal de Eventos, até rua Luigi Stefano Lotici;

A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua Santo Antônio;

A esquerda, rua Santo Antônio até rua Solferino Agostini;

A direita, rua Solferino Agostini até rua 01;

Retorno, até rua Antônio de Toni;

A direita, rua Antônio de Toni até rua Regina de Toni Parizzi;

A esquerda, rua Regina de Toni Parizzi até rua Emilio Andretta;

A direita, Rua Emilio Andretta até rua 'A' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'A' Loteamento Vista da Colina até rua 'B' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'B' Loteamento Vista da Colina até rua 'C' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'C' Loteamento Vista da Colina até rua Emilio Andretta;

A esquerda, rua Emilio Andretta até rua 'D' Loteamento Vista da Colina;

Retorno, rua Emilio Andretta até rua Regina de Toni Parizzi;

A direita, rua Regina de Toni Parizzi até rua Santo Antonio;

A direita, rua Santo Antônio até rua 'C' Loteamento Ganzer;

A esquerda, rua 'C' Loteamento Ganzer até rua 'A' Loteamento Ganzer;

A direita, rua 'A' Loteamento Ganzer até rua 'B' Loteamento Ganzer;

A direita, rua 'B' Loteamento Ganzer até rua Santo Antônio;

A direita, rua Santo Antônio até rua José João Paludo;

A direita, rua José João Paludo até rua Solferino Agostini;

A direita, rua Solferino Agostini até rua Onofre Tomasi;

A esquerda, rua Onofre Tomasi até rua Luigi Stefano Lotici;

A esquerda, rua Luigi Stefano Lotici até rua José João Paludo;

A esquerda, rua José João Paludo até rua Virgílio Pagnussat;

A direita, rua Virgílio Pagnussat até rua Antônio de Toni;

A direita, rua Antônio de Toni até rua Narcizo Zílio;

A direita, rua Narcizo Zílio até rua Santo Antônio;

A esquerda, rua Santo Antônio até rua Luigi Stefano Lotici;

A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua 'C' do Parque Municipal de Eventos;

A esquerda, rua 'C' do Parque Municipal de Eventos até a ponte;

Rua do Quinze até esquina com a Av. Farroupilha Oeste, final.

Total: 5,81 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contentores deverá ser adicionado ao trecho 0,13 km,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

totalizando 5,94 km.
Total 3 Rotas: 27,47 km.
Total com adição: 28 km.

1.2.1.2- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo urbano (Setores 1; 2 e 3 Sede do Município), nas:

- **Terças-feiras; início da** coleta entre 12:30h e 13:00h e com horário de término da coleta entre 16:30h e 17:00h;
- **Sábados:** início da coleta entre 05:30h e 06:00h e com horário de término da coleta entre 09:30h e 10:00h, por, no mínimo:

a) **Equipe:** 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

b) **Itinerário:**

Idêntico ao descrito anteriormente “ Setores 1; 2 e 3”.

1.2.1.3- A equipe deve ser formada, para a coleta de restos de podas, galhos, móveis e inservíveis (Setores 1; 2 e 3 Sede do Município), nas:

- **Sextas-feiras;** início da coleta entre 12:30h e 13:00h e com horário de término da coleta entre 16:30h e 17:00h;

a) **Equipe:** 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

b) **Itinerário:**

Idêntico ao descrito anteriormente “ Setores 1; 2 e 3”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

1.2.1.4- A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo seletivo Rural (semanalmente o roteiro 5 das granjas acrescidos de um dos roteiros de 1 a 4), nas:

- **Terças-feiras**; início da coleta entre 12:30h e 13:00h e com horário de término da coleta entre 16:30h e 17:00h;

a) **Equipe:** 1 (um) Motorista e 2 (dois) garis.

b) **Itinerário:**

ROTEIRO 1 (1ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• VILA CABRITO	1,76 KM
• LINHA 23	1,89 KM
• ENCRUZILHADA AIRES ENDERLE	0,49 KM
• LINHA 24	1,89 KM
• PONTA GROSSA	6,48 KM
• ENCRUZILHADA TOMASI ANITA G.	2,55 KM
• CAPELA ANITA GARIBALDI	1,51 KM
• JOSÉ ARMILIATO	2,57 KM
• CEMITÉRIO ANITA GARIBALDI	1,98 KM
• RONALDO FREDERIZZI	2,14 KM
• CAPELA SÃO LUIZ	3,10 KM
• AIRTON DALMORO	1,15 KM
• EDEMAR MACEDO	1,00 KM
• ANTÔNIO DALMORO	2,28 KM
• ENCRUZILHADA ALCENI LÓTICCI	3,24 KM
• ILDO CONSALTER	3,82 KM
• MAURO HOPPE	1,40 KM
• CAPELA SÃO JOÃO LINHA 21	3,86 KM
• ATÉ PREFEITURA	5,31 KM

TOTAL 48,42 KM

ROTEIRO 2 (2ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• SANTO INÁCIO	2,54 KM
• ESCOLINHA LINHA 20 FRUTEIRA DE CARLI	2,90 KM
• JOSÉ GABOARDI	1,78 KM
• ENTRADA PARA CASCATA MARINGÁ SAIDA RS	3,96 KM
• ENTRADA PARA JADER TONIAL	1,43 KM
• ENTRADA PARA JULCEMAR ENDERLE	0,77 KM
• CAPELA MARINGÁ	3,50 KM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

• CASCATA MARINGÁ	1,53 KM
• CAPELA CERRO PARAÍSO	3,83 KM
• ADÉLIO CARNIEL	0,70 KM
• NATAL DE COSTA	2,14 KM
• GREGÓRIO DE COSTA	0,46 KM
• ENCRUZILHADA BÓLIS	4,64 KM
• DESCIDA PARA NÉSPULO	0,79 KM
• CAPELA SANTO AGOSTINHO	3,10 KM
• CASCATA POROGO	2,20 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,64 KM
TOTAL	40,91 KM

ROTEIRO 3 (3ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• ACESSO VIDIMAR GAZOLA	1,68 KM
• CAPELA POMPÉIA	0,99 KM
• LEITARIA DE CARLI	2,57 KM
• ENCRUZILHADA 13 DE MAIO	3,14 KM
• ENCRUZILHADA ACESSO ILDO PAGNUSSAT	1,32 KM
• ACESSO MIGLIORINI E CUNICO	3,73 KM
• CAPELA LINHA 18 BAIXA	0,50 KM
• BIFURCAÇÃO LINHA 17 E 16 DASSI	2,49 KM
• CAPELA LINHA 17	0,91 KM
• ACESSO LORENI BORDIN	0,93 KM
• CAPITEL ENCRUZILHADA FORCELINI	1,80 KM
• PONTE DIVISA COM MONTAURI	0,61 KM
• CAPELA LINHA 16 DASSI	1,56 KM
• KIKO DASSI	2,00 KM
• ENCRUZILHADA KIKO DEBONA	2,30 KM
• ACESSO JOVINO GALLO	3,76 KM
• ENCRUZILHADA PARA NOVA ALVORADA	1,38 KM
• CAPELA LINHA AUXILIADORA	1,41 KM
• ACESSO CÂMBIO LINHA AUXILIADORA	1,28 KM
• ATÉ PREFEITURA	24,50 KM
TOTAL	58,86 KM

ROTEIRO 4 (4ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• LINHA 19 S. JOÃO INDO PELA POMPÉIA	8,93 KM
• MARCELINO DURANTE LINHA 18 APARECIDA	4,33 KM
• CAPELA LINHA 18 APARECIDA	2,24 KM
• CAPELA LINHA 18 ROSO	0,71 KM
• ERVATEIRA ROSO	1,30 KM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

• DIVINO CIOTA LINHA 18 ROSO	1,30 KM
• DE CARLI FRUTEIRA LINHA 18 ROSO	2,91 KM
• RENI PERETO	2,40 KM
• CAPELA SANTO ISIDORO	1,29 KM
• GRANJA DE CARLI	1,00 KM
• CAPELA SÃO JOSÉ	1,54 KM
• MARCELO ENDRIGO	1,90 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,38 KM
TOTAL	34,23 KM

ROTEIRO 5 (totas as terça-feiras)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• GRANJA VILA MARIA (AVES)	8,51 KM
• GRANJA SUÍNOS	4,00 KM
• GRANJA SÃO JOÃO	8,33 KM
• AGROPECUÁRIA MORSOLIN	9,60 KM
• ATÉ PREFEITURA	3,86 KM
TOTAL	34,30 KM

Obs.: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados, desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 – O acompanhamento dos veículos de coleta será através de GPS, e após cada coleta o fiscal do contrato poderá acompanhar na plataforma até a chegada do caminhão ao aterro sanitário, que será pesado na entrada e saída. Para fins de fiscalização in loco, quando solicitado pelo município antes de iniciar a coleta o veículo deverá ser pesado, bem como ao final, cujos custos serão da contratada, em balança indicada pelo município, dentro/próximo ao perímetro de coleta.

1.2.3 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a central de triagem e destinação final dos resíduos coletados, em local que possua as Licenças Ambientais para cada atividade.

1.2.4 – Os serviços de recolhimento de resíduos na coleta orgânica e seletiva deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes.

1.2.5 – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

1.3 – Locação dos Contentores:

1.3.1- O objeto é a locação de 110 pares de contentores, para o depósito provisório do lixo orgânico e seletivo da população urbana, do setores 1, 2 e 3 – Sede do Município.

1.3.2- Especificações técnicas e descritiva: Os contentores para lixo fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção contra raios UV, com tampa que evite o acúmulo de água, antiruído e com perfeita vedação, quatro rodas de borracha, capacidade de volume de 1000 a 1100 litros e carga acima de 400 kg (na cor laranja para orgânico e cor verde para seletivo).

1.3.3 - Os pontos a serem acomodados os equipamentos, devem ser conforme mapas em anexo, já definidos pela Secretaria Municipal responsável, cujo serviço já é ofertado pelo Município, com pequenos ajustes necessários pela experiência operacional da equipe municipal e demanda da sociedade. Normalmente os pontos são beneficiados com dois contentores (um par), porém em alguns pontos, especialmente próximos a estabelecimentos comerciais, conforme a ocupação populacional, podem que venha ser solicitado um contentor adicional para evitar dispersão de lixo, conforme definido nos referidos mapas.

1.3.4- Os contentores deverão ser identificados na tampa e na parte frontal com o seguinte: “Lixo Orgânico” ou “Lixo Seletivo”.

1.3.5- Será disponibilizado um dos contentores locados, destinado especificamente ao acondicionamento de vidros, cujo local será ao lado da Prefeitura Municipal de Vila Maria, onde a contratada deverá realizar uma coleta mensal do resíduo, e realizar a destinação final em local correto.

1.3.6- Durante toda a vigência do contrato, os contentores deverão manter idade de até 5 (cinco) anos contados de sua fabricação, devendo serem substituídos obrigatoriamente sempre que atingirem os 5 (cinco) anos.

1.3.7- A higienização deverá ser feita no máximo a cada 90 dias, no período de maio a novembro. Nos meses de Dezembro a abril, deverá ser realizada mensalmente em 50% dos contentores, preferencialmente recolhidos imediatamente após a coleta do lixo (evita uso pela população) e deverão ser substituídos por outros ou devolvidos ao ponto em até 24 horas. A higienização deverá ser feita em lavagem licenciada, ou com equipamento adequado, no caso de ser feita no local.

1.3.8- A manutenção dos contentores é por conta da contratada, que deverá manter os equipamentos em boas condições de uso e aparência, e quando não atingir essas prerrogativas deverão ser substituídos. No caso de deterioração/comprometimento das funções de utilidade, a contratada terá 72 horas da cientificação para a substituição do contentor.

1.3.9– As aferições das condicionantes especificadas será a cargo da fiscalização do contrato, previamente definida em contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

2. FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A frequência na coleta do lixo deverá ser de acordo ao detalhado no OBJETO deste MEMORIAL DESCRITIVO, descrito no "item 1 e seus subitens" deste "Anexo I – Termo de Referência".

2.2 - O transporte dos resíduos sólidos até a central de triagem será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino (tanto para a coleta dos resíduos orgânicos, como para os seletivos), deverá dispor de veículos/equipamento em número mínimo de:

- ***Um Caminhão com capacidade de PBT 17 ton, recolhimento de no mínimo 15m³ e 5 toneladas de lixo a cada dia de coleta, com ano de fabricação não inferior a 2015, equipado com caixa de captação de chorume quando o resíduo coletado o produzir. O caminhão deverá, no início da execução contratual, possuir idade de no máximo 10 anos de uso, equipado com batedor de container e ser equipado com dispositivo basculante lift (durante todo o contrato, manter o equipamento com idade não superior a 10 anos).***
- **O batedor de container e dispositivo basculante lift servirão para facilitar a coleta dos contentores, locados, para armazenamento do lixo nas vias públicas por parte da população, até que o mesmo seja coletado pela empresa contratada.**

3.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação ambiental.

3.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

3.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

3.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

3.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

3.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

3.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

3.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

3.9 – A CONTRATADA deverá instalar e manter o monitoramento da frota por GPS, fornecendo acesso de login ao fiscal do contrato para aferição em tempo real e demais necessidades que se faça pertinente na fiscalização da prestação dos serviços. Em caso de substituição do veículo previamente definido, deverá ser comunicada ao fiscal do contrato, o qual deve ter acesso imediato a frota reserva no seu usuário de login.

***Observação:** Mediante solicitação da empresa, se cumprida as exigências legais, para a coleta e transporte do resíduos seletivos, poderá ser executada por veículo utilitário do tipo caçamba, mediante anuência da fiscalização municipal.*

4. PESSOAL E MATERIAL UTILIZADO:

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo, de responsabilidade da empresa contratada, deve seguir as quantidades especificadas na planilha em anexo, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

4.3 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

4.5 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes neste instrumento deverão estar devidamente uniformizados com macacões e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual “EPI” de acordo com a legislação em vigor.

4.6 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.7 - Competirá à contratada a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

5. DA QUANTIDADE MENSAL DE LIXO A SER RECOLHIDA:

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é variada de acordo aos dias da semana. O volume de resíduos projetados teve por base as pesagens das coletas executadas durante o exercício de 2025, e relação pesagens alcançadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

pela atual empresa prestadora de serviços do ano anterior e do corrente, tem-se uma média mensal de 52.826 kg para resíduos orgânicos, e 27.279 kg para resíduos seletivos Urbanos e 16.454 kg de resíduos seletivos rurais.

Segundo estimativa populacional do IBGE, Vila Maria tinha em 2022 uma população total de 4.413 habitantes, e estimativa para 2025 em 4.515, assim se considerar a produção medida total tem o quantitativo de 96.559 Kg. Se dividirmos essa produção mensal pela população, e ainda pelos dias médios do mês (30 dias), tem-se o quantitativo per capita de 0,719Kg/dia.

Assim, o levantamento da Secretaria Municipal vem ao encontro da

Tabela 1 – Taxa de geração *per capita* de resíduos.

População H (habitantes)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos G [kg/(hab.dia)]
< 1.500	0,2 a 0,3
De 1.500 a 7.000	0,3 a 0,4
De 7.000 a 30.000	0,4 a 0,5
De 30.000 a 100.000	0,5 a 0,6
De 100.000 a 200.000	0,6 a 0,7
De 200.000 a 300.000	0,7 a 0,8
De 300.000 a 500.000	0,8 a 0,9
De 500.000 a 800.000	0,9 a 1,0

Fonte: Dados obtidos junto à CRVR e ao LicitaCon.

Orientação Técnica do TCE/RS, cujo valor do Município ficou superior ao estudo para Município com populações entre 1.500 a 7.000 pessoas.

A coleta deverá ser realizada em todas as ruas/vias/acessos demarcadas nos mapas componentes dos roteiros.

A central de triagem deverá possuir balança rodoviária para pesar a quantidade dos resíduos coletados no Município de Vila Maria, ou, caso não possua, disponibilizar o serviço de pesagem em propriedade de terceiros, sob sua responsabilidade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

6.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

6.2 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.

6.3 - O transbordo, se necessário, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da Licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

6.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

6.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

6.6 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente de acordo com o objeto será, em estimativa média, de 1.367.436 kg.

6.7 - Os trajetos onde devem ser efetuadas as coletas dos resíduos nos respectivos roteiros são demonstrados no Anexo 4 deste edital.

7. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns.

7.2- Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casas, apartamentos e similares).

7.3- Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

7.4- Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.
- d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

8.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

8.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

- 8.4** – A coleta urbana, de resíduos orgânicos e seletivos é containerizada, nas regiões onde a municipalidade dispõe dos equipamentos para a população, conforme mapas anexo.
- 8.5** – A coleta urbana de resíduos de podas, galhos, moveis e inservíveis não é containerizada, porém ocorrerá nos pontos próximos aos contentores, previamente disponibilizados pela contratada, cujo descarte pela população será imediatamente anterior à coleta, conforme campanhas de orientação pela municipalidade.
- 8.6** – A coleta dos resíduos seletivos no meio rural, será realizada conforme roteiro e itinerário anteriormente definidos, em pontos estratégicos pré-definidos (nas comunidades, ou próximo a estas).

9. CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Caberá à Contratada:

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.
 - assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
 - permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.2-** Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.
- 9.3-** A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios/beira de estrada que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.
- 9.4** – A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados.
- 9.5** – O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados.
- 9.6** - A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 25 km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via.
- 9.7** - Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha à ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão.
- 9.8** - É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú na coleta de lixo orgânico, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.
- 9.9** - A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.
- 9.10** - A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).
- 9.11** - A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:
- a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, “a”, da NR-09).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

- b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).
- c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, “c”, da NR-09).
- d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, “b”, da NR-09).
- 9.12-** A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, “f”, da NR-06).
- 9.13-** A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.
- 9.14-** A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.
- 9.15-** A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:
- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
- c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
- d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).
- e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfurocortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
- f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
- g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.
- 9.16-** A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.
- 9.17-** A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

9.18- A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

10. DA EXECUÇÃO DA COLETA

10.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

10.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

10.3 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

10.4 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

11 . DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo/central de triagem, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 2 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

11.2 A fiscalização municipal será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

11.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual "EPI", deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

11.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

11.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

11.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

11.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

11.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo (se houver), central de triagem, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

11.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

12 - DO ATERRO SANITÁRIO e UNIDADE DE TRATAMENTO (Central de Triagem):

12.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

12.2 - O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos.

12.3 - O lixo seletivo (lixo seco) deverá passar por processo de triagem para diminuir ao máximo o volume de rejeito a ser despesado.

12.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

12.5 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final aos rejeitos do lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

12.6 - Os equipamentos a serem utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

12.7 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

13 – DO TRANSBORDO:

13.1 - O transbordo, caso a empresa ofereça este serviço, entre outros procedimentos, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada, e também será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município. Se isto vier acontecer, ressalva-se que tudo deverá ser procedido conforme legislação ambiental.

14 – FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

14.2 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto a qualidade e quantidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

14.3 - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

14.4 - As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

14.5 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401.15.452.0003.2021 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo

138 – 0401.15.452.0003.2021.33903900000000:1500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Vanderlei A. Colet
Vice-Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Obras e Viação



ANEXO II

Memória de Cálculo
Município de Vila Maria
Coleta, Transporte, Triagem e Destinação final

Para fins de projeção de custos foi considerado:

Resíduos Urbanos – (Orgânico; Seletivo; resíduos vegeais, restos de podas e móveis)

1 – ROTEIROS: Quilometragem a ser percorrida

– **Urbano:** O roteiro que o veículo deve percorrer, no perímetro urbano, conforme demonstrado nos mapas anexos, e descrito no termo de referência considerando a partida da Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze (próxima a ponte sobre o Arroio Tarimba é constante durante todas as coletas da semana, o qual será descrito no roteiro do correspondente dia do tipo de resíduo a ser coletado. No caso de medições e aferições de quantitativos fica definido a balança rodoviária da empresa de Calcário Franceschi, dentro da rota de coleta. Para fins de sistematização, considerando que o município possui no perímetro urbano área contínua e de densa habitação, porém geograficamente é possível dividir de forma satisfatória em três setores/rotas (perfazendo um total de 28 km), assim identificados:

Dia da Semana e Roteiro

- **Segundas Feiras – Setores/Rota 1, 2 e 3 (lixo orgânico)**
- **Terças Feiras – Setores/Rota 1, 2 e 3 (lixo seletivo)**
- **Quartas-feiras – Setores/Rota 1, 2 e 3 (lixo orgânica)**
- **Sextas Feiras – Setores/Rota 1, 2 e 3 (lixo orgânico)**
- **Sextas Feiras – Setores/Rota 1, 2 e 3 (resíduos vegetais, restos de podas e móveis e inservíveis)**
- **Sábados - Setores/Rota 1, 2 e 3 (lixo seletivo)**

a) Setor/Rota Oeste:

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Avenida Farroupilha Oeste, até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;
A direita, rua Ernesto Sílvio Vaccaro até rua Natal Ganzer;
A esquerda, rua Natal Ganzer até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua 'A' Loteamento Vila Maria III;
A direita, rua 'A' Loteamento Vila Maria III, até o conjunto de contentores, retorno direção oeste até contentores, retorno até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua Constante Lótici;
A esquerda, Rua Constante Lótici até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

A direita, Rua Ernesto Sílvio Vaccaro até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Avenida Farroupilha Oeste até trevo ERS 132;
ERS 324 até rua 'F' Distrito Industrial;
A direita, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'D' Distrito Industrial;
Retorno, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'E' Distrito Industrial;
A direita, rua 'E' Distrito Industrial até Rua 'G' Distrito Industrial;
A esquerda, rua 'G' Distrito Industrial até rua 'C' Distrito Industrial (via de trânsito local paralela a ERS 324);
A direita, rua 'C' Distrito Industrial até acesso a COTRIJAL;
Retorno, ERS 324 até estrada vicinal acesso a Volta Grande;
A direita, estrada vicinal acesso a Volta Grande até rua 'A' Distrito industrial;
A Esquerda, rua 'A' Distrito industrial até rua 'B' Distrito industrial;
A direita, rua 'B' Distrito industrial até contentores;
Retorno, rua 'B' Distrito industrial até rua 'A' Distrito industrial;
A direita, rua 'A' Distrito industrial até o fim da rua, acessa ERS 324;
ERS 324 até trevo ERS 132;
Av. Farroupilha Oeste até rua Atílio Roâni;
A direita, rua Atílio Roâni até o final da rua;
Retorno, rua Atílio Roâni até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Av. Farroupilha Oeste até rua Primo Migliorini;
A direita, rua Primo Migliorini até rua Darci Luiz Agostini;
Retorno, rua Primo Migliorini até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Av. Farroupilha Oeste até Esquina rua do Quinze, final.

Total: 10,49 km, conforme mapa anexo

b) Setor/Rota Sul

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Av. Farroupilha Oeste até a ponte;
Ponte, Av. Farroupilha até rua Guaporé;
A direita, rua Guaporé até rua Luiz Zilio (acesso ao frigorífico);
A direita, rua Luiz Zilio até contentores;
Retorno, rua Luiz Zilio até rua Guaporé;
A direita, rua Guaporé até rua Vinte de Setembro;
A esquerda, rua Vinte de Setembro até rua Getúlio Vargas;
A direita, rua Getúlio Vargas até segundo par de contentores;
Retorno, rua Getúlio Vargas até rua João Cótica;
A direita, rua João Cótica até rua Irmãos Dalchiavon;
A direita, rua Irmãos Dalchiavon até rua Guido Bosa;
A esquerda, rua Guido Bosa até rua 'C' Loteamento Quatro Casas;
A direita, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua 'A' Loteamento Quatro Casas;
Retorno, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua Guido Bosa;
A esquerda, rua Guido Bosa até rua Irmão Gabriel Taborin;
A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até rua Vinte de Setembro;
A esquerda, Rua Vinte de Setembro até rua Vespasiano Corrêa;
A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Benjamin Constant;
A esquerda, rua Benjamin Constant, até par de contentores;
Retorno, rua Benjamin Constant até segundo par de contentores depois da esquina com a rua Irmão Gabriel Taborin;
Retorno, rua Benjamin Constant até rua Irmão Gabriel Taborin;
A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até Av. Farroupilha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

A direita, Av. Farroupilha até frente da Metalúrgica Metal Vila;
Retorno, Av. Farroupilha até rua Dr. Montauri;
A esquerda, rua Dr. Montauri até rua Benjamin Constant;
Retorno, rua Dr. Montauri até Av. Farroupilha;
A esquerda, Av. Farroupilha até rua Vespasiano Corrêa;
A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Doze de Outubro;
A esquerda, até o final da rua Doze de Outubro;
Retorno, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;
A esquerda, rua Getúlio Vargas até rua Ernesto Soliman;
A direita, rua Ernesto Soliman até rua Filomena Maria Rigo;
A esquerda, rua Filomena Maria Rigo até acesso a Associação do Motoristas;
Retorno, rua Filomena Maria Rigo até rua Narcizo Zílio;
A esquerda, rua Narcizo Zílio até rua Paulo Antônio Zaffari;
A direita, rua Paulo Antônio Zaffari até rua Domingos Cassanelo;
Rua Domingos Cassanelo até rua Irmãos Busato;
A direita, rua Irmãos Busato até rua Dornélio Francisco Comunelo;
A direita, rua Dornélio Francisco Comunelo até rua Irmãos Mascarelo;
A esquerda, rua Irmãos Mascarelo até rua Dr. Jaime Debastiani;
A esquerda, rua Dr. Jaime Debastiani até rua Irmãos Busato;
A direita, rua Irmãos Busato até acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal;
A direita, acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal até contentores;
Retorno, até rua Irmãos Busato;
A direita, rua Irmãos Busato, até rua General Flores da Cunha;
A esquerda, rua General Flores da Cunha até primeiro par de contentores;
Retorno, rua General Flores da Cunha até rua Quero-Quero;
Retorno, Rua General Flores da Cunha até rua Doze de Outubro;
A direita, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;
A esquerda, rua Getúlio Vargas até Av. Farroupilha;
A direita, Av. Farroupilha até ponte;
Av. Farroupilha Oeste até esquina com a rua do Quinze, final.

Total: 11,17 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contentores deverá ser adicionado ao trecho 0,40 km, totalizando 11,57 km.

c) Setor/Rota Norte

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Rua do Quinze até a ponte;
Rua 'C' do Parque Municipal de Eventos, até rua Luigi Stefano Lotici;
A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua Santo Antônio;
A esquerda, rua Santo Antônio até rua Solferino Agostini;
A direita, rua Solferino Agostini até rua 01;
Retorno, até rua Antônio de Toni;
A direita, rua Antônio de Toni até rua Regina de Toni Parizzi;
A esquerda, rua Regina de Toni Parizzi até rua Emilio Andretta;
A direita, Rua Emilio Andretta até rua 'A' Loteamento Vista da Colina;
A direita, rua 'A' Loteamento Vista da Colina até rua 'B' Loteamento Vista da Colina;
A direita, rua 'B' Loteamento Vista da Colina até rua 'C' Loteamento Vista da Colina;
A direita, rua 'C' Loteamento Vista da Colina até rua Emilio Andretta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

A esquerda, rua Emilio Andretta até rua 'D' Loteamento Vista da Colina;
Retorno, rua Emilio Andretta até rua Regina de Toni Parizzi;
A direita, rua Regina de Toni Parizzi até rua Santo Antonio;
A direita, rua Santo Antônio até rua 'C' Loteamento Ganzer;
A esquerda, rua 'C' Loteamento Ganzer até rua 'A' Loteamento Ganzer;
A direita, rua 'A' Loteamento Ganzer até rua 'B' Loteamento Ganzer;
A direita, rua 'B' Loteamento Ganzer até rua Santo Antônio;
A direita, rua Santo Antônio até rua José João Paludo;
A direita, rua José João Paludo até rua Solferino Agostini;
A direita, rua Solferino Agostini até rua Onofre Tomasi;
A esquerda, rua Onofre Tomasi até rua Luigi Stefano Lotici;
A esquerda, rua Luigi Stefano Lotici até rua José João Paludo;
A esquerda, rua José João Paludo até rua Virgílio Pagnussat;
A direita, rua Virgílio Pagnussat até rua Antônio de Toni;
A direita, rua Antônio de Toni até rua Narcizo Zílio;
A direita, rua Narcizo Zílio até rua Santo Antônio;
A esquerda, rua Santo Antônio até rua Luigi Stefano Lotici;
A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua 'C' do Parque Municipal de Eventos;
A esquerda, rua 'C' do Parque Municipal de Eventos até a ponte;
Rua do Quinze até esquina com a Av. Farroupilha Oeste, final.

Total: 5,81 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contentores deverá ser adicionado ao trecho 0,13 km, totalizando 5,94 km.

Total 3 Rotas: 27,47 km.

Total com adição: 28 km.

1.2 – Rural: A coleta no meio rural será feita conforme mapa do roteiro anexo, e itinerário também descrito no termo de referência, em pontos pré-determinado pelo município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo quatro roteiros, realizada uma vez por mês cada roteiro, nas primeira quatro terças feiras de cada mês. Junto a eles se agrega um quinto roteiro que deve ser realizado semanalmente – denominado de roteiro das granjas (34,3 km). Assim conforme o roteiro tem se: Roteiro 01 = 48,42 quilômetros; Roteiro 02 = 40,91 quilômetros; Roteiro 03 = 58,86 quilômetros; Roteiro 04 = 34,23 quilômetros. Somado a estes tem se os deslocamento da garagem (5km) e até o centro de triagem/destinação (86 km).

ROTEIRO 1 (1ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• VILA CABRITO	1,76 KM
• LINHA 23	1,89 KM
• ENCRUZILHADA AIRES ENDERLE	0,49 KM
• LINHA 24	1,89 KM
• PONTA GROSSA	6,48 KM
• ENCRUZILHADA TOMASI ANITA G.	2,55 KM
• CAPELA ANITA GARIBALDI	1,51 KM
• JOSÉ ARMILIATO	2,57 KM
• CEMITÉRIO ANITA GARIBALDI	1,98 KM
• RONALDO FREDERIZZI	2,14 KM
• CAPELA SÃO LUIZ	3,10 KM
• AIRTON DALMORO	1,15 KM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

• EDEMAR MACEDO	1,00 KM
• ANTÔNIO DALMORO	2,28 KM
• ENCRUZILHADA ALCENI LÓTICCI	3,24 KM
• ILDO CONSALTER	3,82 KM
• MAURO HOPPE	1,40 KM
• CAPELA SÃO JOÃO LINHA 21	3,86 KM
• ATÉ PREFEITURA	5,31 KM
TOTAL	48,42 KM

ROTEIRO 2 (2ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• SANTO INÁCIO	2,54 KM
• ESCOLINHA LINHA 20 FRUTEIRA DE CARLI	2,90 KM
• JOSÉ GABOARDI	1,78 KM
• ENTRADA PARA CASCATA MARINGÁ SAIDA RS	3,96 KM
• ENTRADA PARA JADER TONIAL	1,43 KM
• ENTRADA PARA JULCEMAR ENDERLE	0,77 KM
• CAPELA MARINGÁ	3,50 KM
• CASCATA MARINGÁ	1,53 KM
• CAPELA CERRO PARAÍSO	3,83 KM
• ADÉLIO CARNIEL	0,70 KM
• NATAL DE COSTA	2,14 KM
• GREGÓRIO DE COSTA	0,46 KM
• ENCRUZILHADA BÓLIS	4,64 KM
• DESCIDA PARA NÉSPULO	0,79 KM
• CAPELA SANTO AGOSTINHO	3,10 KM
• CASCATA POROGO	2,20 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,64 KM
TOTAL	40,91 KM

ROTEIRO 3 (3ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• ACESSO VIDIMAR GAZOLA	1,68 KM
• CAPELA POMPEIA	0,99 KM
• LEITARIA DE CARLI	2,57 KM
• ENCRUZILHADA 13 DE MAIO	3,14 KM
• ENCRUZILHADA ACESSO ILDO PAGNUSSAT	1,32 KM
• ACESSO MIGLIORINI E CUNICO	3,73 KM
• CAPELA LINHA 18 BAIXA	0,50 KM
• BIFURCAÇÃO LINHA 17 E 16 DASSI	2,49 KM
• CAPELA LINHA 17	0,91 KM
• ACESSO LORENI BORDIN	0,93 KM
• CAPITEL ENCRUZILHADA FORCELINI	1,80 KM
• PONTE DIVISA COM MONTAURI	0,61 KM
• CAPELA LINHA 16 DASSI	1,56 KM
• KIKO DASSI	2,00 KM
• ENCRUZILHADA KIKO DEBONA	2,30 KM
• ACESSO JOVINO GALLO	3,76 KM
• ENCRUZILHADA PARA NOVA ALVORADA	1,38 KM
• CAPELA LINHA AUXILIADORA	1,41 KM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

• ACESSO CÂMBIO LINHA AUXILIADORA	1,28 KM
• ATÉ PREFEITURA	24,50 KM
TOTAL	58,86 KM

ROTEIRO 4 (4ª terça-feira do Mês)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• LINHA 19 S. JOÃO INDO PELA POMPÉIA	8,93 KM
• MARCELINO DURANTE LINHA 18 APARECIDA	4,33 KM
• CAPELA LINHA 18 APARECIDA	2,24 KM
• CAPELA LINHA 18 ROSO	0,71 KM
• ERVATEIRA ROSO	1,30 KM
• DIVINO CIOTA LINHA 18 ROSO	1,30 KM
• DE CARLI FRUTEIRA LINHA 18 ROSO	2,91 KM
• RENI PERETO	2,40 KM
• CAPELA SANTO ISIDORO	1,29 KM
• GRANJA DE CARLI	1,00 KM
• CAPELA SÃO JOSÉ	1,54 KM
• MARCELO ENDRIGO	1,90 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,38 KM
TOTAL	34,23 KM

ROTEIRO 5 (totas as terça-feiras)

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• GRANJA VILA MARIA (AVES)	8,51 KM
• GRANJA SUÍNOS	4,00 KM
• GRANJA SÃO JOÃO	8,33 KM
• AGROPECUÁRIA MORSOLIN	9,60 KM
• ATÉ PREFEITURA	3,86 KM
TOTAL	34,30 KM

Foi considerado para fins de cálculo:

Da coleta até a central de triagem e aterro sanitário:

Para Orgânico e Seletivo: O município por sua extensão territorial ser relativamente pequena, está próximo a outros municípios de porte igualmente pequeno, na região do planalto médio em direção a serra gaúcha, considerando a situação atual e possível, para o centros de triagens/aterro sanitário em atividade da região tem se Vitor Graeff – distante 80 quilômetros, Santa Cecília 73 quilômetros e Serafina Corrêa – 43 quilômetros. Para fins de estudo e projeção de custos será considerado a triagem/destinação mais próxima, sem a necessidade de uma segunda operação (transbordo).

Para o Galhos, restos de podas e móveis: Possui um centro de triagem e destinação final no município, distante 4 km do roteiro.

Rota considerada (orgânico e seletivo): Vila Maria, Serafina Corrêa – 43 km;

Rota considerada (galhos, restos de podas e móveis): Vila Maria – 4 km.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Da Garagem: a distância da garagem até o início da rota considera-se 5 km (assim pode ser ampliado o arranjo logístico para municípios próximos, além de empresas com garagem no município, e por tanto já rota de coleta).

Atualmente os resíduos do município são destinados até o município de Serafina Corrêa para triagem/transbordo e posteriormente a destinação final, em viagem única para o município (exceto móveis e restos de podas e vegetais). Para fins de projeção, será considerado viagem específica para o município, dada a proximidade da operação final, então: (exemplo, rota orgânico e seletivo Urbano - **considerada:** 28 km). Assim além da coleta, o transporte até a Central de triagem e Destinação final, considerando o deslocamento da garagem, tem se as distâncias (5 km + 43 km + 43 km + 5 km = 96 km total apropriando a Vila Maria 100% do percurso) tem se 124 quilômetros total do percurso, ida e volta.

O fato de estar se considerando a central de triagem e aterro mais próximo, viabiliza/justifica a escolha para a projeção, estando diretamente ligado ao princípio da economicidade, previsto na Constituição Federal para aplicação dos recursos públicos (Art. 70). Ainda nessa mesma linha, considerando o porte do município, cujo volume de resíduos é pequeno, este serviço pode ser compartilhado com mais um município de igual porte ou menor e característico da região, portanto possível de assim ser operacionalizado. Alinhado com o princípio citado do ponto de vista da aplicação dos recursos público, também do ponto de vista ambiental, pela redução de emissão de poluentes, consumo de energia e desgaste de equipamentos na execução dos serviços. Contudo, outros arranjos logísticos podem ser igualmente viáveis, pois outras variáveis afetam a dinâmica operacional, inclusive a eficiência operacional da empresa.

1.1 – Tempo de coleta (TC) e Tempo de viagem (TV): O tempo de coleta, ou seja, o tempo em que a equipe permanece no roteiro estipulado pelo município pode variar conforme o dia da coleta, contudo a variação não é expressiva, abaixo são apresentados nos quadros 01 e 02 a frequência de coleta no mês, considerando as semanas, na coluna seguinte está a quilometragem total da rota (para ambos - roteiro considerado 100% distância de deslocamento da garagem até a rota e até a central de triagem/destinação final), na sequência o tempo de coleta e viagem, assim entendido da mesma forma. O tempo de coleta, está descrito abaixo do quadro. Quanto ao tempo de viagem, ou seja, da garagem até início da coleta e após a coleta, foi considerado 1,6 horas (ida e volta) estando incluso o tempo para a operação de pesagem e descarga. Assim apropriada ao município de Vila Maria.

Quadro 01. Quilometragem considerada por mês – Urbano - Lixo Orgânico e Seletivo.

Coleta	Seman as (a)	Km/rota (b)	TC+TV/ro ta (c)	Km/mês (d= a*b)	Tempo/mês (e=a*c)
Segundas/ Orgânico	4,33	124	5,85	537	25,33
Terças/ Seletivo	4,33	124	5,85	537	25,33
Quartas/ Orgânico	4,33	124	5,85	537	25,33
Sextas/ Orgânico	4,33	124	5,85	537	25,33
Sábados/ Seletivo	4,33	124	5,85	537	25,33
TOTAL				2.685	126,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

OBS:

Tempo médio de coleta do roteiro - é 4,0 h:

Adicional: Intervalo e outros 0,25 h.

Quadro 02. Quilometragem por mês – Rural - Lixo Seletivo.

Coleta	Seman as (a)	Km/rot a (b)	TC+TV/ro ta (c)	Km/mês (d= a*b)	Tempo/mê s (e=a*c)
Terça – 1 + Granja	1	178,72	5,85	178,72	5,85
Terça – 2 + Granja	1	171,21	5,85	171,21	5,85
Terça – 3 + Granja	1	189,16	5,85	189,16	5,85
Terça – 4 + Granja	1	164,53	5,85	164,53	5,85
Granja	0,33	130,30	5,85	130,30	5,85
TOTAL				834	29,25

OBS:

Tempo médio de coleta do roteiro - é 4,0 h:

Adicional: Intervalo e outros 0,25 h.

Quadro 03. Quilometragem por mês – Urbano - resíduos vegetais, restos de podas e móveis

Coleta	Seman as (a)	Km/rota (b)	TC+TV/ro ta (c)	Km/mês (d= a*b)	Tempo/mês (e=a*c)
Sextas Feiras	4,33	46	4,45	200	19,27
TOTAL				200	19,27

OBS:

Tempo médio de coleta do roteiro - é 3,5 h:

Deslocamento além do roteiro – 0,7 h.

Adicional: Intervalo e outros 0,25 h.

1.2 - Fator de Utilização:

Conforme bem define a Orientação Técnica do TCE, 2019, página 48 – “É o percentual referente ao tempo em que os equipamentos, veículos e mão de obra ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana no cumprimento do contrato”. No caso de municípios maiores normalmente a equipe é 100% utilizada no projeto, o que não é o caso de municípios menores, como Vila Maria. Assim há de se determinar o percentual de utilização semanal da equipe, considerando o volume de horas ocupadas pelas horas da jornada semanal de trabalho (44 horas por semana).

Assim na página seguinte, 49 da referida orientação traz:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

O fator de utilização (F_u), portanto, é obtido pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas (total de horas da jornada semanal):

$$F_u = \frac{T_{semana}}{44}$$

Onde:

T_{semana} – Número de horas trabalhadas na semana

Por exemplo, caso o projeto básico determine que os serviços sejam prestados em dois dias por semana, com 8h diárias, o fator de utilização seria $F_u = 16h/44h = 0,3636$ ou 36,36%.

- A- Urbano - Para o lixo orgânico e seletivo**, conforme quadro 01, coluna “e”, tem se um total no mês de utilização da equipe em horas de 126,65, dividido pelas 4,33 semanas do mês, tem se 29,25 horas de trabalho por semana, então: $29,25h / 44h = 0,6648$ ou 66,48%.
- B- Rural - Para o lixo seletivo**, conforme quadro 02, coluna “e”, tem se um total no mês de utilização da equipe em horas de 29,25, dividido pelas 4,33 semanas do mês, tem se 6,76 horas de trabalho por semana, então: $6,76h / 44h = 0,1535$ ou 15,35%.
- C- Urbano – Resíduos vegetais e móveis**: conforme quadro 03, coluna “e”, tem se um total no mês de utilização da equipe em horas de 19,27, dividido pelas 4,33 semanas do mês, tem se 4,45 horas de trabalho por semana, então: $4,45h / 44h = 0,1011$ ou 10,11%.

2 – COLETAS: volume de resíduos

A quantidade exata de resíduos a ser coletada diariamente é variada de acordo aos dias da semana e a época do ano, porém em medições a campo feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, durante o início do corrente exercício, e as pesagens repassadas pela empresa atual prestadora dos serviços, do exercício de 2024, é apresentado nos itens 2.1 e 2.2 as projeções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

2.1 Resíduos Urbanos – Orgânico e Seletivo

Segundas/ Orgânico : Medição/Estimativa de 4.800 Kg.
Terças/ Seletivo : Medição/Estimativa de 2.500 Kg.
Quartas/ Orgânico : Medição/Estimativa de 3.700 Kg.
Sextas/ Orgânico : Medição/Estimativa de 3.700 Kg.
Sábados/ Seletivo : Medição/Estimativa de 3.800 Kg.

Mês = 4,33 Semanas

Então:

Quadro 03. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Segundas – Feira = Lixo Orgânico	4,33	4.800	20.784
Terças – Feira = Lixo Seletivo	4,33	2.500	10.825
Quartas – Feira = Lixo Orgânico	4,33	3.700	16.021
Sextas - Feiras = Lixo Orgânico	4,33	3.700	16.021
Sábados = Lixo Seletivo	4,33	3.800	16.454
TOTAL			80.105

2.2 Resíduos Rural - Seletivos.

Terças – Feiras (4) = Média de 4.300 Kg por coleta.
Terças – Feiras (0,33)= Média de 2.100 kg por coleta.

Então:

Quadro 04. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Terças– Feiras	4	4.200	16.800
Terças– Feiras	0,33	1.800	594
TOTAL			17.394

2.3 Resíduos Urbanos - Vegetais, restos de podas, galhos e móveis e inservíveis

Sextas– Feiras = Média de 3.800 Kg por coleta.

Então:

Quadro 04. Volume projetado de resíduos por mês.

Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Sextas – Feiras	4,33	3.800	16.454
TOTAL			16.454



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Em ambas as situações foram consideradas o motorista e dois garis para auxiliar na execução da coleta dos resíduos. A previsão de execução do serviço por coleta, está descrita em horas, nos quadros 01e 02, o qual foi base para se identificar o fator de utilização da equipe. De outra parte cabe salientar que como considerou o mesmo veículo para coleta e transporte até centro de triagem/destinação final (de forma compartilhada para os resíduos), a equipe constituída pelos garis, permanece em viagem, e, portanto, segue a mesma utilização para todo o conjunto (veículo, motorista e coletores).

3. Locação de Contentores

A disponibilização de contentores para acomodação provisória de lixo orgânico, é um serviço que o município vem disponibilizando há alguns anos.

Os pontos a serem acomodados os equipamentos, deve ser conforme mapa anexo, já definido pela secretaria responsável, cujo serviço já é ofertado pelo município, com pequenos ajustes necessários pela experiência operacional da equipe municipal e demanda da sociedade. Normalmente os pontos são beneficiados com dois contentores (um para lixo orgânico e outro para seletivo), porém em alguns pontos, especialmente próximos a estabelecimentos comerciais, podem ser beneficiados com contentor adicional, conforme definido no referido mapa.

Os preços bases utilizados na referida planilha, segue a mesma logística das anteriores, e descrito no item 5 deste documento.

Contudo os custos, nesse caso todos ligados de forma direta aos contentores, então, por óbvio está a utilização de fator de 100%, haja visto que os equipamentos estarão em tempo integral disponíveis para o município.

4. BDI

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

Para composição do BDI, do rol de indicadores e parametros que se tem, cabe uma ressalva quanto as despesas financeiras, que embora seja indicado em estudos a base da Selic, considerando a situação atípica de alta do indicador, e a possibilidade real de renovação por vários anos do contrato, se utilizou valor levemente abaixo do atual (de 15 para 12%).

4.1 BDI – Planilhas A; B e C

Coleta, transporte até a triagem/destinação final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	8,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,45%	i	12,00%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:			22,26%	21,43%	27,17%
					33,62%

4.2 BDI – Planilhas D

Locação de Contentor;

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,45%		12,00%	
Tributos - ISS	T	0,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{{{(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)}} / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		18,56%	21,43%	27,17%	33,62%

4. Preços e Indicadores referenciados

A elaboração das planilhas de custos seguiu a Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – do TCE/RS 2ª Edição, Porto Alegre, 2019. Além deste, foi considerado os levantamentos de dados de coleta de campo e informações da Secretaria Municipal de Obras. Quanto aos preços utilizados, foi base as Convenções Coletiva dos Sindicatos das categorias, preços pagos pelo município na aquisições dos bens e serviços, valores de mercados, entendidos aqui valores orçados pelas empresas do setor na participação de outros certames, como valores contratados pelos municípios com base no licitação, orçamentos específicos fornecidos por empresas fornecedoras de bens e materiais específicos, tabela fipec, tabela de preços médios dos combustíveis para regiões e municípios – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e outras pesquisas feitas diretamente em site de empresas fornecedoras de materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Contudo, vale ressaltar que os valores são referenciais, assim como as planilhas de custos, que foram feitas com base na realidade do município, longe de ser uma verdade absoluta, sendo justo e razoável o respeito aos custos de cada empresa, de acordo com sua eficiência técnica, logística e arranjo operacional. Sendo necessário a apresentação de planilhas de custos para cada serviço contratado, para fins de fiscalização e ajustes futuros no decorrer da execução contratual, porém o certame será julgado pelo preço global, até o limite referenciado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO III



Anexo III - "A" - Urbano. Orgânico e Seletivo

Item "A" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 11.023,01	21,10%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 6.174,74	11,82%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.486,52	6,67%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 224,79	0,43%
1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 72,30	0,14%
1.7. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 1.064,65	2,04%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 386,00	0,74%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 19.558,92	37,44%
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	R\$ 19.558,92	37,44%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.648,96	5,07%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 3.446,44	6,60%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 476,94	0,91%
3.1.4. Consumos	R\$ 8.353,04	15,99%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.759,00	7,19%
3.1.6. Pneus	R\$ 874,54	1,67%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,90	0,17%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 210,39	0,40%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 6.960,53	13,32%
7. Destinação Final	R\$ 14.017,50	26,83%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 52.247,24	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU)	66,48%
---------------------------------	---------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação			Custo unitário		Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96	
Soma				2.729,87	
Encargos Sociais	%	70,12	2.729,87	1.914,19	
Total por Coletor				4.644,06	
Total do Efetivo	homem	2	4.644,06	9.288,12	
Fator de utilização				0,66	6.174,74

Convenção Coletiva Sindasseio 2025/2025 - Registro MTE: RS 000040/2025

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.475,60	2.475,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.518,00	607,20	
Soma				3.082,80	
Encargos Sociais	%	70,12	3.082,80	2.161,66	
Total por Motorista				5.244,46	
Total do Efetivo	homem	1	5.244,46	5.244,46	
Fator de utilização				0,66	3.486,52

Anexo III - "A" - Urbano. Orgânico e Seletivo

Convenção Coletiva - Carga Seca 2025/2026 - Registro MTE: RS 001565/2025

1.5. Vale Transporte

Discriminação			Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,82		
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	84	2,03	170,89	
Motorista	vale	42	1,28	53,90	
					224,79

1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Coletor	unidade	2	24,10	48,20	
Motorista	unidade	1	24,10	24,10	
					72,30

1.7. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação					Total (R\$)
Coletor	unidade	42		1.067,64	
Motorista	unidade	21		533,82	
Fator de utilização				0,66	1.064,65

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	11.023,01
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Bonê	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	65,00	8,13	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	231,82	463,63	
Fator de utilização				0,66	308,22

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	12	65,00	5,42	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	65,00	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	117,00	117,00	
Fator de utilização				0,66	77,78

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	386,00
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

					Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	499.896,17	499.896,17	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo (ano 2025 - fipec)	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	499.896,17	325.832,32	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	325.832,32	2.715,27	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	167.000,00	108.850,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	108.850,60	907,09	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	362,24	

Anexo III - "A" - Urbano. Orgânico e Seletivo

Total por veículo				3.984,59	
Total da frota	unidade	1	3.984,59	3.984,59	
Fator de utilização				0,66	2.648,96

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação					Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	499.896,17	499.896,17	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	499.896,17			
Investimento médio total do chassis	R\$	353.271,62			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		3.532,72	3.532,72	
Custo do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	167.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	118.017,23			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.180,17	1.180,17	
Frota Reserva 10%	mês	1		471,29	
Total por veículo				5.184,18	
Total da frota	unidade	1	5.184,18	5.184,18	
Fator de utilização				0,66	3.446,44

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação					Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.998,96	4.998,96	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00		210,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00		3.400,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.608,96	717,41	
Fator de utilização				0,66	476,94

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensa	2.685,00
---------------------	----------

		Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	6,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.685	2,841	7.627,84	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	24,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.685	0,073	196,94	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.685	0,005	13,70	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	23,82		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.685	0,048	127,91	
Custo de arla (5% do onsumo de Óleo Diesel)	l/1.000 Km	22,73	4,400		
Custo Mensal com Arla	Km	2.685	0,100	268,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	22,00		
Custo mensal com graxa	km	2.685	0,044	118,14	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,011		8.353,04

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.685	1,40	3.759,00	
					3.759,00

3.1.6. Pneus

		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.600,00	15.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00		7.200,00	
Custo ig. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	22.800,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	2.685	0,33	874,54	
					874,54

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	19.558,92
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

					Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	42,00	3,50	
Pá de Concha	unidade	1/12	36,00	3,00	
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20	
					90,90
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					90,90

Anexo III - "A" - Urbano. Orgânico e Seletivo

5. Monitoramento da Frota

		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	0,66	60,39
Pesagem na Origem (balança no município)	unidade	10	15,00		150,00
Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)					210,39
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					31.269,22

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

	Unidade	Quantidade			Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,26	31.269,22	6.960,53	
					6.960,53
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					6.960,53

7. Destinação Final

Discriminação	Unidade				Total (R\$)
Lixo Orgânico e Seletivo	ton	80,10	175,00	14.017,50	
					14.017,50
Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)					14.017,50
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					52.247,24

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 80,10 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	652,28
---	---------------------	---------------

Anexo III - "B" - Rural - Seletiva

Item "B" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.773,67	20,55%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 1.425,73	10,56%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 805,02	5,96%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 224,79	1,67%
1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 72,30	0,54%
1.7. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 245,82	1,82%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 89,13	0,66%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 5.551,35	41,13%
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	R\$ 5.551,35	41,13%
3.1.1. Depreciação	R\$ 611,64	4,53%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 795,77	5,90%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 110,12	0,82%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.594,58	19,22%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.167,60	8,65%
3.1.6. Pneus	R\$ 271,65	2,01%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,90	0,67%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 43,94	0,33%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 1.903,01	14,10%
7. Destinação Final	R\$ 3.045,00	22,56%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 13.497,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU)	15,35%
---------------------------------	---------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação			Custo unitário		Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96	
Soma				2.729,87	
Encargos Sociais	%	70,12	2.729,87	1.914,19	
Total por Coletor				4.644,06	
Total do Efetivo	homem	2	4.644,06	9.288,12	
Fator de utilização				0,15	1.425,73

Convenção Coletiva Sindasseio 2025/2025 - Registro MTE: RS 000040/2025

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.475,60	2.475,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.518,00	607,20	
Soma				3.082,80	
Encargos Sociais	%	70,12	3.082,80	2.161,66	
Total por Motorista				5.244,46	
Total do Efetivo	homem	1	5.244,46	5.244,46	
Fator de utilização				0,15	805,02

Anexo III - "B" - Rural - Seletiva

Convenção Coletiva - Carga Seca 2025/2026 - Registro MTE: RS 001565/2025

1.5. Vale Transporte

Discriminação			Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,82		
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	84	2,03	170,89	
Motorista	vale	42	1,28	53,90	
					224,79

1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Coletor	unidade	2	24,10	48,20	
Motorista	unidade	1	24,10	24,10	
					72,30

1.7. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação					Total (R\$)
Coletor	unidade	42		1.067,64	
Motorista	unidade	21		533,82	
Fator de utilização				0,15	245,82

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.773,67
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	65,00	8,13	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	231,82	463,63	
Fator de utilização				0,15	71,17

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	12	65,00	5,42	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	65,00	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	117,00	117,00	
Fator de utilização				0,15	17,96

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	89,13
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

					Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	499.896,17	499.896,17	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo (ano 2025 - fipe)	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	499.896,17	325.832,32	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	325.832,32	2.715,27	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	167.000,00	108.850,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	108.850,60	907,09	

Anexo III - "B" - Rural - Seletiva

Frota Reserva 10%	mês	1	-	362,24
Total por veículo				3.984,59
Total da frota	unidade	1	3.984,59	3.984,59
Fator de utilização				0,15
				611,64

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação				Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	499.896,17	499.896,17
Taxa de juros anual nominal	%			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	499.896,17		
Investimento médio total do chassi	R\$	353.271,62		
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.532,72	3.532,72
Custo do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	12		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	167.000,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	118.017,23		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.180,17	1.180,17
Frota Reserva 10%	mês	1		471,29
Total por veículo				5.184,18
Total da frota	unidade	1	5.184,18	5.184,18
Fator de utilização				0,15
				795,77

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação				Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.998,96	4.998,96
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00		210,00
Seguro contra terceiros	unidade	1,00		3.400,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.608,96	717,41
Fator de utilização				0,15
				110,12

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensa	834,00
---------------------	--------

		Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	6,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	834	2,841	2.369,32	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	24,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	834	0,073	61,17	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	834	0,005	4,26	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	23,82		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	834	0,048	39,73	
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	l/1.000 Km	22,73	4,400		
Custo Mensal com Arla	Km	834	0,100	83,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	22,00		
Custo mensal com graxa	km	834	0,044	36,70	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,011		
					2.594,58

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	834	1,40	1.167,60	
					1.167,60

3.1.6. Pneus

		Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.600,00	15.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00		7.200,00	
Custo iq. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	22.800,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	834	0,33	271,65	
					271,65

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	5.551,35
--	----------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

				Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	42,00	3,50
Pá de Concha	unidade	1/12	36,00	3,00
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20
				90,90

Anexo III - "B" - Rural - Seletiva

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	90,90
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	0,15	13,94
Pesagem na Origem (balança no município)	unidade	2	15,00		30,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	43,94
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	8.548,99
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,26	8.548,99	1.903,01	
					1.903,01

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	1.903,01
---------------------------------------	-----------------

7. Destinação Final

Discriminação	Unidade				Total (R\$)
Lixo Seletivo	ton	17,40	175,00	3.045,00	
					3.045,00

Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)	3.045,00
--	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	13.497,00
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 17,40 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	775,69
---	---------------------	---------------

Anexo III - "C" - Urbana - Restos de Podas e Móveis

Item "C" do Edital		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 1.928,25	27,51%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 939,03	13,40%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 530,21	7,57%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 224,79	3,21%
1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)	R\$ 72,30	1,03%
1.7. Auxílio Alimentação (diário)	R\$ 161,91	2,31%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 58,70	0,84%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.966,84	28,07%
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	R\$ 1.966,84	28,07%
3.1.1. Depreciação	R\$ 402,84	5,75%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 524,12	7,48%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 72,53	1,03%
3.1.4. Consumos	R\$ 622,20	8,88%
3.1.5. Manutenção	R\$ 280,00	4,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 65,14	0,93%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,90	1,30%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 39,18	0,56%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 909,07	12,97%
7. Destinação Final	R\$ 2.015,13	28,75%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 7.008,06	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³	1

Fator de utilização (FU)	10,11%
---------------------------------	---------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação			Custo unitário		Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96	
Soma				2.729,87	
Encargos Sociais	%	70,12	2.729,87	1.914,19	
Total por Coletor				4.644,06	
Total do Efetivo	homem	2	4.644,06	9.288,12	
Fator de utilização				0,10	939,03

Convenção Coletiva Sindasseio 2025/2025 - Registro MTE: RS 000040/2025

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.475,60	2.475,60	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.518,00	607,20	
Soma				3.082,80	
Encargos Sociais	%	70,12	3.082,80	2.161,66	
Total por Motorista				5.244,46	
Total do Efetivo	homem	1	5.244,46	5.244,46	
Fator de utilização				0,10	530,21

Anexo III - "C" - Urbana - Restos de Podas e Móveis

Convenção Coletiva - Carga Seca 2025/2026 - Registro MTE: RS 001565/2025

1.5. Vale Transporte

Discriminação			Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	4,82		
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	84	2,03	170,89	
Motorista	vale	42	1,28	53,90	
					224,79

1.6. Plano de Benefício Familiar (mensal)

Discriminação		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Coletor	unidade	2	24,10	48,20	
Motorista	unidade	1	24,10	24,10	
					72,30

1.7. Auxílio Alimentação (diário)

Discriminação					Total (R\$)
Coletor	unidade	42		1.067,64	
Motorista	unidade	21		533,82	
Fator de utilização				0,10	161,91

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	1.928,25
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	4	65,00	16,25	
Camiseta	unidade	4	32,00	8,00	
Boné	unidade	12	19,08	1,59	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	72,00	9,00	
Meia de algodão com cano alto	par	4	24,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	8	65,00	8,13	
Colete reflexivo	unidade	12	16,20	1,35	
Luva de proteção	par	3/10	14,40	48,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	96,00	96,00	
Total do Efetivo	homem	2	231,82	463,63	
Fator de utilização				0,10	46,87

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	150,00	12,50	
Calça	unidade	12	65,00	5,42	
Camiseta	unidade	12	32,00	2,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	72,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	65,00	5,42	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	117,00	117,00	
Fator de utilização				0,10	11,83

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	58,70
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo toco - Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

					Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	499.896,17	499.896,17	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo (ano 2025 - fipe)	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	499.896,17	325.832,32	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	325.832,32	2.715,27	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	167.000,00	108.850,60	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	108.850,60	907,09	

Anexo III - "C" - Urbana - Restos de Podas e Móveis

Frota Reserva 10%	mês	1	-	362,24
Total por veículo				3.984,59
Total da frota	unidade	1	3.984,59	3.984,59
Fator de utilização				0,10
				402,84

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação					Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	499.896,17	499.896,17	
Taxa de juros anual nominal	%				
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	499.896,17			
Investimento médio total do chassi	R\$	353.271,62			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.532,72	3.532,72	
Custo do compactador	unidade	1	167.000,00	167.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	167.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	118.017,23			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.180,17	1.180,17	
Frota Reserva 10%	mês	1		471,29	
Total por veículo				5.184,18	
Total da frota	unidade	1	5.184,18	5.184,18	
Fator de utilização				0,10	
					524,12

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação					Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.998,96	4.998,96	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00		210,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00		3.400,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	8.608,96	717,41	
Fator de utilização				0,10	
					72,53

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensa	200,00
----------------------------	---------------

		Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	6,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	200	2,841	568,18	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	24,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	200	0,073	14,67	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	200	0,005	1,02	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	2,00	23,82		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	200	0,048	9,53	
Custo de arla (5% do consumo de Óleo Diesel)	l/1.000 Km	22,73	4,400		
Custo Mensal com Arla	Km	200	0,100	20,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	22,00		
Custo mensal com graxa	km	200	0,044	8,80	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,011		
					622,20

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	200	1,40	280,00	
					280,00

3.1.6. Pneus

		Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	2.600,00	15.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00		7.200,00	
Custo iq. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70.000	22.800,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	200	0,33	65,14	
					65,14

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	1.966,84
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

					Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	42,00	3,50	
Pá de Concha	unidade	1/12	36,00	3,00	
Vassoura	unidade	1	34,00	34,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	600,00	25,20	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	600,00	25,20	
					90,90

Anexo III - "C" - Urbana - Restos de Podas e Móveis

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	90,90
--	--------------

5. Monitoramento da Frota

		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	85,00	85,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	85,00	85,00	
			Fator de utilização	0,10	9,18
Pesagem na Origem (balança no município)	unidade	2	15,00		30,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	39,18
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	4.083,87
---	-----------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

	Unidade	Quantidade			Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,26	4.083,87	909,07	
					909,07

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	909,07
---------------------------------------	---------------

7. Destinação Final

Discriminação	Unidade				Total (R\$)
Lixo Volumosos	ton	16,45	122,50	2.015,13	
					2.015,13

Custo Mensal com Destinação Final (R\$/mês)	2.015,13
--	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	7.008,06
-------------------------------------	-----------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 16,45 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	426,02
---	---------------------	---------------

Anexo III - "D" - Locação de Contentor

Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Contentores	R\$ 22.109,77	84,35%
1.1. Depreciação	R\$ 8.066,67	30,77%
1.2. Remuneração do Capital	R\$ 6.050,00	23,08%
1.3. Lavagem e Manutenção dos Contentores	R\$ 7.993,11	30,49%
2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.103,57	15,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A LOCAÇÃO	R\$ 26.213,35	100,00%

Equipamentos	Quantidade
1. Contentores	220

Fator de utilização (FU)	100,00%
--------------------------	---------

1. Contentores

1.1. Depreciação

		Quantidade	Custo unitário		Total (R\$)
Custo de aquisição dos contentores	unidade	1	2.200,00	2.200,00	
Vida útil do contentor	anos				
Idade do contentor	anos				
Depreciação do contentor	%		2.200,00	2.200,00	
Depreciação mensal do contentor	mês	60	2.200,00	36,67	
Total de equipamentos (contentores)	unidade	220	36,67	8.066,67	
Fator de utilização				1,00	8.066,67

1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do contentor	unidade	220	2.200,00	484.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do contentor proposto (V0)	R\$	2.200,00			
Investimento médio total do contentor	R\$	2.200,00			
Remuneração mensal de capital do contentor	R\$		27,50	27,50	
Total por contentor				27,50	
Total	unidade	220	27,50	6.050,00	
Fator de utilização				1,00	6.050,00

1.3. Lavagem e Manutenção dos Contentores

Discriminação					Total (R\$)
Custo de lavagem (total)	unidade	220,00		6.820,00	
Custo Mensal de lavagem	%	33,33	6.820,00	2.273,11	
Custo Mensal com Manutenção e reposição de materiais	unidade	220,00		5.720,00	
Custo Mensal - Lavagem e reposições	mês	1	7.993,11	7.993,11	
Fator de utilização				1,00	7.993,11

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	22.109,77
---	------------------

2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

	Unidade			Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	18,56	22.109,77	4.103,57
				4.103,57

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	4.103,57
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	26.213,35
-------------------------------------	------------------

PREÇO POR CONTENTOR: [A/B]	R\$/UM	119,15
-----------------------------------	---------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

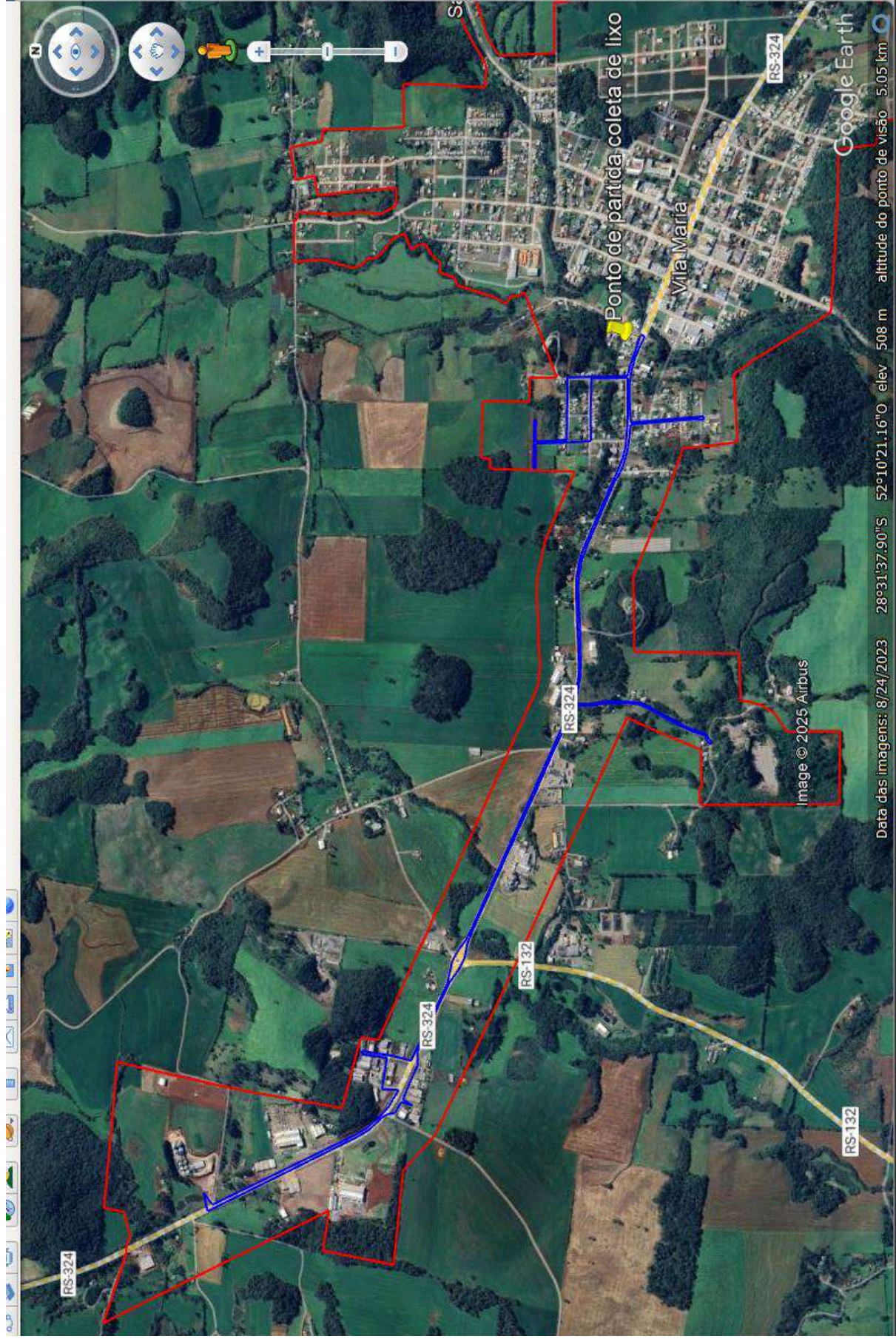
ANEXO IV



ANEXO IV – Itens A e C

a- Setor/Rota Oeste:

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze
Avenida Farroupilha Oeste, até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;
A direita, rua Ernesto Sílvio Vaccaro até rua Natal Ganzer;
A esquerda, rua Natal Ganzer até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua 'A' Loteamento Vila Maria III;
A direita, rua 'A' Loteamento Vila Maria III, até o conjunto de contentores, retorno direção oeste até contentores, retorno até rua Augusto Serafini;
A direita, rua Augusto Serafini até rua Constante Lótici;
A esquerda, Rua Constante Lótici até rua Ernesto Sílvio Vaccaro;
A direita, Rua Ernesto Sílvio Vaccaro até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Avenida Farroupilha Oeste até trevo ERS 132;
ERS 324 até rua 'F' Distrito Industrial;
A direita, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'D' Distrito Industrial;
Retorno, rua 'F' Distrito Industrial até rua 'E' Distrito Industrial;
A direita, rua 'E' distrito Industrial até Rua 'G' Distrito Industrial;
A esquerda, rua 'G' Distrito Industrial até rua 'C' Distrito Industrial (via de trânsito local paralela a ERS 324);
A direita, rua 'C' Distrito Industrial até acesso a COTRIJAL;
Retorno, ERS 324 até estrada vicinal acesso a Volta Grande;
A direita, estrada vicinal acesso a Volta Grande até rua 'A' Distrito industrial;
A Esquerda, rua 'A' Distrito industrial até rua 'B' Distrito industrial;
A direita, rua 'B' Distrito industrial até contentores;
Retorno, rua 'B' Distrito industrial até rua 'A' Distrito industrial;
A direita, rua 'A' Distrito industrial até o fim da rua, acessa ERS 324;
ERS 324 até trevo ERS 132;
Av. Farroupilha Oeste até rua Attílio Roâni;
A direita, rua Attílio Roâni até o final da rua;
Retorno, rua Attílio Roâni até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Av. Farroupilha Oeste até rua Primo Migliorini;
A direita, rua Primo Migliorini até rua Darci Luiz Agostini;
Retorno, rua Primo Migliorini até Av. Farroupilha Oeste;
A direita, Av. Farroupilha Oeste até Esquina rua do Quinze, final.
Total: 10,49 km, conforme roteiro anexo.



b- Setor/Rota Sul

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze

Av. Farroupilha Oeste até a ponte;

Ponte, Av. Farroupilha até rua Guaporé;

A direita, rua Guaporé até rua Luiz Zilio (acesso ao frigorífico);

A direita, rua Luiz Zilio até contentores;

Retorno, rua Luiz Zilio até rua Guaporé;

A direita, rua Guaporé até rua Vinte de Setembro;

A esquerda, rua Vinte de Setembro até rua Getúlio Vargas;

A direita, rua Getúlio Vargas até segundo par de contentores;

Retorno, rua Getúlio Vargas até rua João Cótica;

A direita, rua João Cótica até rua Irmãos Dalchiavon;

A direita, rua Irmãos Dalchiavon até rua Guido Bosa;

A esquerda, rua Guido Bosa até rua 'C' Loteamento Quatro Casas;

A direita, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua 'A' Loteamento Quatro Casas;

Retorno, rua 'C' Loteamento Quatro Casas até rua Guido Bosa;

A esquerda, rua Guido Bosa até rua Irmão Gabriel Taborin;

A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até rua Vinte de Setembro;

A esquerda, Rua Vinte de Setembro até rua Vespasiano Corrêa;

A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Benjamin Constant;

A esquerda, rua Benjamin Constant, até par de contentores;

Retorno, rua Benjamin Constant até segundo par de contentores depois da esquina com a rua Irmão Gabriel Taborin;

Retorno, rua Benjamin Constant até rua Irmão Gabriel Taborin;

A direita, rua Irmão Gabriel Taborin até Av. Farroupilha;

A direita, Av. Farroupilha até frente da Metalúrgica Metal Vila;

Retorno, Av. Farroupilha até rua Dr. Montauri;

A esquerda, rua Dr. Montauri até rua Benjamin Constant;

Retorno, rua Dr. Montauri até Av. Farroupilha;

A esquerda, Av. Farroupilha até rua Vespasiano Corrêa;

A direita, rua Vespasiano Corrêa até rua Doze de Outubro;

A esquerda, até o final da rua Doze de Outubro;

Retorno, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;

A esquerda, rua Getúlio Vargas até rua Ernesto Soliman;

A direita, rua Ernesto Soliman até rua Filomena Maria Rigo;

A esquerda, rua Filomena Maria Rigo até acesso a Associação do Motoristas;

Retorno, rua Filomena Maria Rigo até rua Narcizo Zílio;

A esquerda, rua Narcizo Zílio até rua Paulo Antônio Zaffari;

A direita, rua Paulo Antônio Zaffari até rua Domingos Cassanelo;

Rua Domingos Cassanelo até rua Irmãos Busato;

A direita, rua Irmãos Busato até rua Dornélio Francisco Comunelo;

A direita, rua Dornélio Francisco Comunelo até rua Irmãos Mascarello;

A esquerda, rua Irmãos Mascarello até rua Dr. Jaime Debastiani;

A esquerda, rua Dr. Jaime Debastiani até rua Irmãos Busato;

A direita, rua Irmãos Busato até acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal;

A direita, acesso estacionamento Condomínio Vila Centro, Prefeitura Municipal até contentores;

Retorno, até rua Irmãos Busato;

A direita, rua Irmãos Busato, até rua General Flores da Cunha;

A esquerda, rua General Flores da Cunha até primeiro par de contentores;

Retorno, rua General Flores da Cunha até rua Quero-Quero;

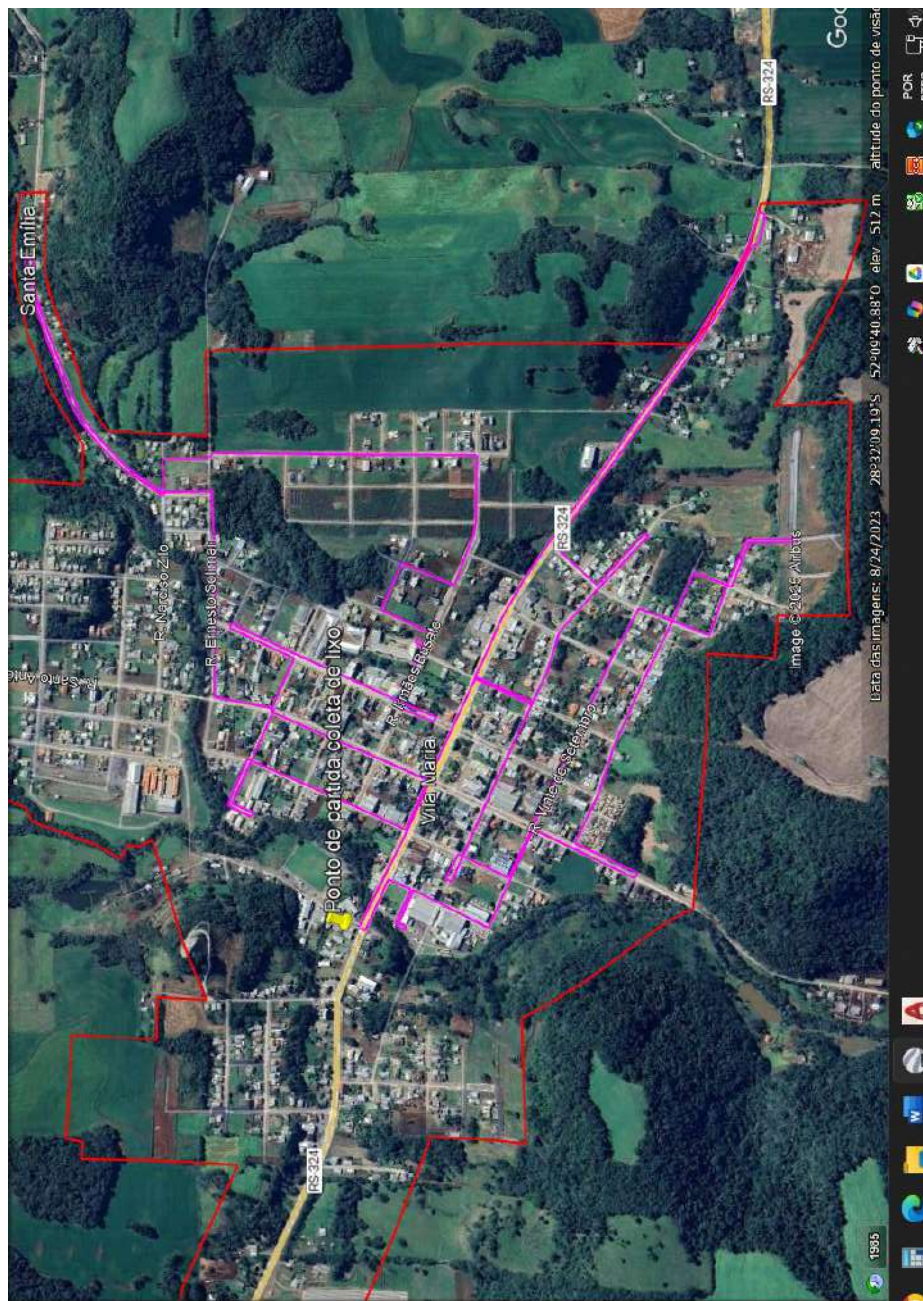
Retorno, Rua General Flores da Cunha até rua Doze de Outubro;

Trecho de 0,40 km, a ser incluído, após a solicitação de um novo par de contentores.

A direita, rua Doze de Outubro até rua Getúlio Vargas;
A esquerda, rua Getúlio Vargas até Av. Farroupilha;
A direita, Av. Farroupilha até ponte;
Av. Farroupilha Oeste até esquina com a rua do Quinze, final.

Total: 11,17 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contetentores deverá ser adicionado ao trecho 0,40 km, totalizando 11,57 km.



c- Setor/Rota Norte

Início: Esquina Av. Farroupilha Oeste e rua do Quinze

Rua do Quinze até a ponte;

Rua 'C' do Parque Municipal de Eventos, até rua Luigi Stefano Lotici;

A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua Santo Antônio;

A esquerda, rua Santo Antônio até rua Solferino Agostini;

A direita, rua Solferino Agostini até rua 01;

Retorno, até rua Antônio de Toni;

A direita, rua Antônio de Toni até rua Regina de Toni Parizzi;

A esquerda, rua Regina de Toni Parizzi até rua Emilio Andretta;

A direita, Rua Emilio Andretta até rua 'A' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'A' Loteamento Vista da Colina até rua 'B' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'B' Loteamento Vista da Colina até rua 'C' Loteamento Vista da Colina;

A direita, rua 'C' Loteamento Vista da Colina até rua Emilio Andretta;

A esquerda, rua Emilio Andretta até rua 'D' Loteamento Vista da Colina;

Retorno, rua Emilio Andretta até rua Regina de Toni Parizzi;

A direita, rua Regina de Toni Parizzi até rua Santo Antonio;

A direita, rua Santo Antônio até rua 'C' Loteamento Ganzer;

A esquerda, rua 'C' Loteamento Ganzer até rua 'A' Loteamento Ganzer;

A direita, rua 'A' Loteamento Ganzer até rua 'B' Loteamento Ganzer;

A direita, rua 'B' Loteamento Ganzer até rua Santo Antônio;

A direita, rua Santo Antônio até rua José João Paludo;

A direita, rua José João Paludo até rua Solferino Agostini;

A direita, rua Solferino Agostini até rua Onofre Tomasi;

A esquerda, rua Onofre Tomasi até rua Luigi Stefano Lotici;

A esquerda, rua Luigi Stefano Lotici até rua José João Paludo;

A esquerda, rua José João Paludo até rua Virgílio Pagnussat;

A direita, rua Virgílio Pagnussat até rua Antônio de Toni;

A direita, rua Antônio de Toni até rua Narcizo Zílio;

A direita, rua Narcizo Zílio até rua Santo Antônio;

A esquerda, rua Santo Antônio até rua Luigi Stefano Lotici;

A direita, rua Luigi Stefano Lotici até rua 'C' do Parque Municipal de Eventos;

A esquerda, rua 'C' do Parque Municipal de Eventos até a ponte;

Rua do Quinze até esquina com a Av. Farroupilha Oeste, final.

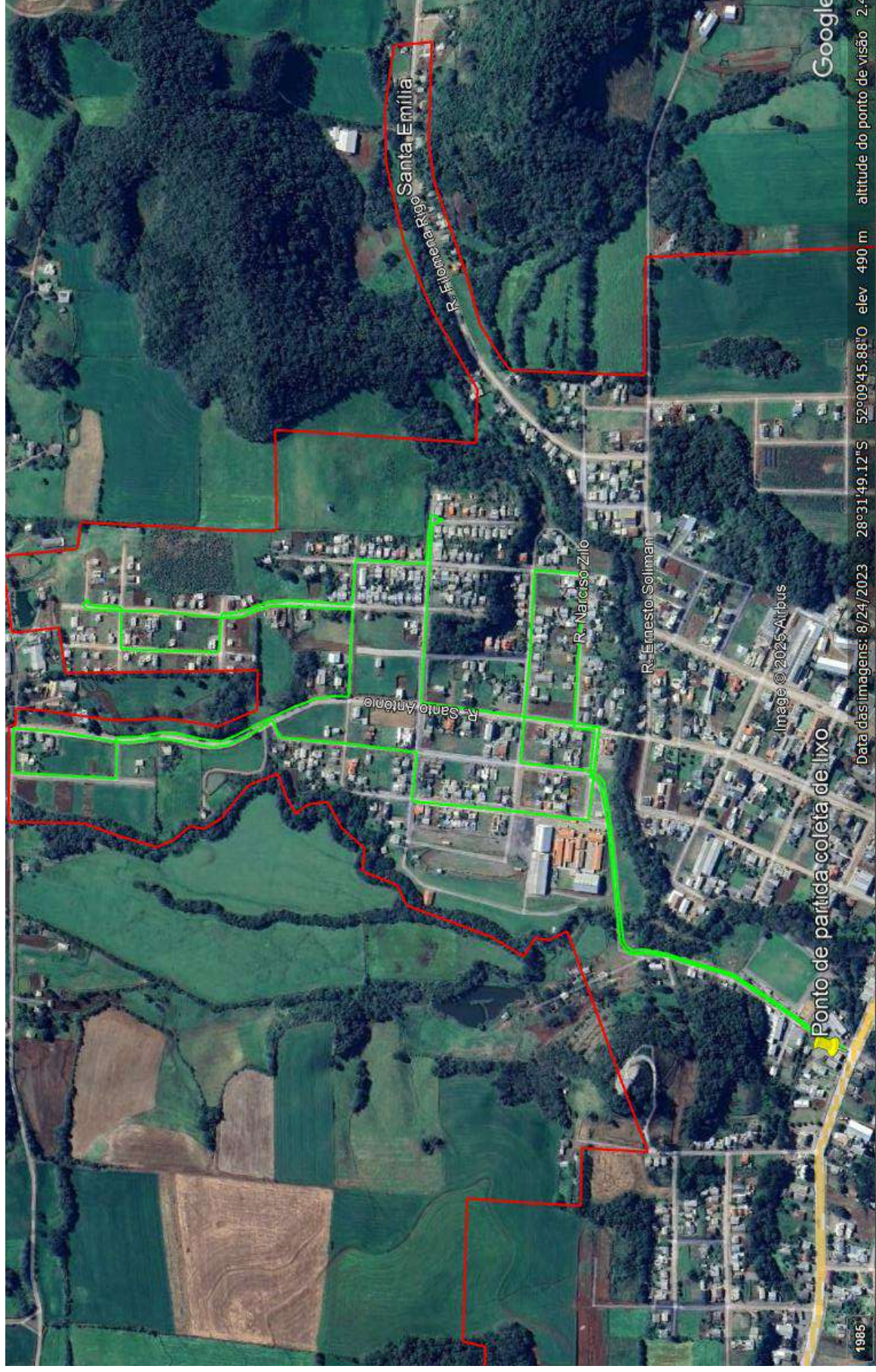
Total: 5,81 km, conforme roteiro anexo.

Após solicitação de novo par de contentores deverá ser adicionado ao trecho 0,13 km, totalizando 5,94 km.

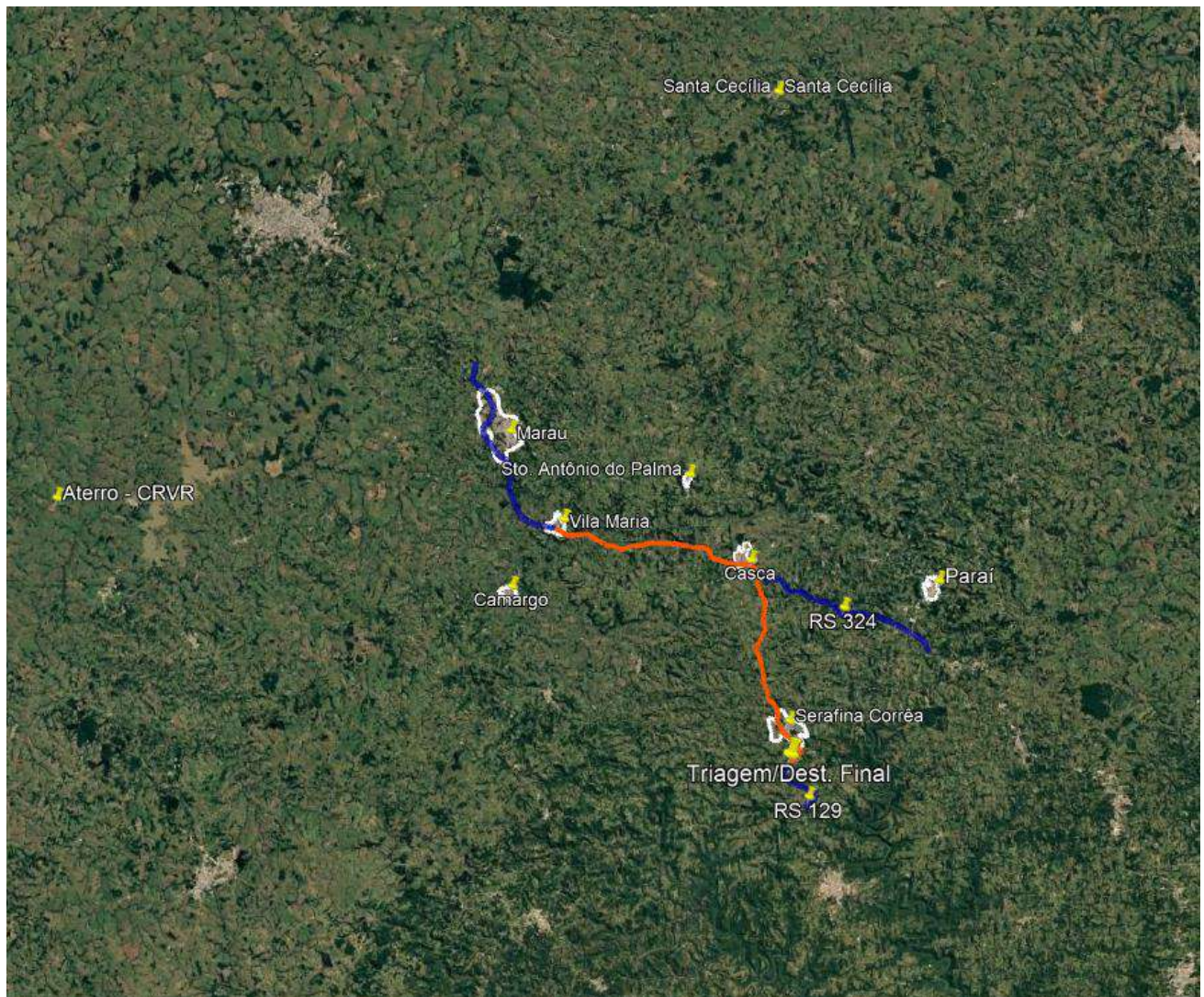
Total 3 Rotas: 27,47 km.

Total com adição: 28 km.

Trecho de 0,13 km, a ser incluído, após a solicitação de um novo par de contentores.



DESTINAÇÃO FINAL



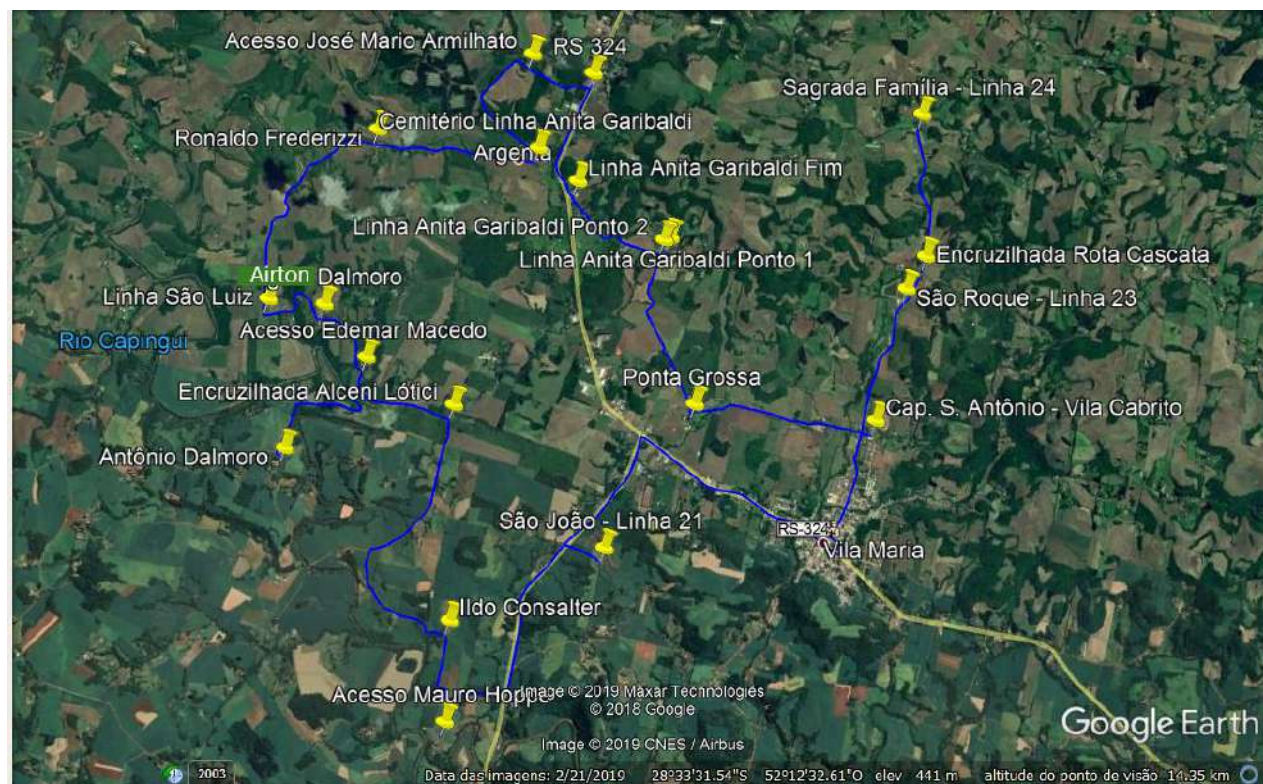
ANEXO IV – Item B

Roteiros e Mapas - Lixo Seletivo Rural

ROTEIRO 1

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• VILA CABRITO	1,76 KM
• LINHA 23	1,89 KM
• ENCRUZILHADA AIRES ENDERLE	0,49 KM
• LINHA 24	1,89 KM
• PONTA GROSSA	6,48 KM
• ENCRUZILHADA TOMASI ANITA G.	2,55 KM
• CAPELA ANITA GARIBALDI	1,51 KM
• JOSÉ ARMILIATO	2,57 KM
• CEMITÉRIO ANITA GARIBALDI	1,98 KM
• RONALDO FREDERIZZI	2,14 KM
• CAPELA SÃO LUIZ	3,10 KM
• AIRTON DALMORO	1,15 KM
• EDEMAR MACEDO	1,00 KM
• ANTÔNIO DALMORO	2,28 KM
• ENCRUZILHADA ALCENI LÓTICCI	3,24 KM
• ILDO CONSALTER	3,82 KM
• MAURO HOPPE	1,40 KM
• CAPELA SÃO JOÃO LINHA 21	3,86 KM
• ATÉ PREFEITURA	5,31 KM
TOTAL	48,42 KM

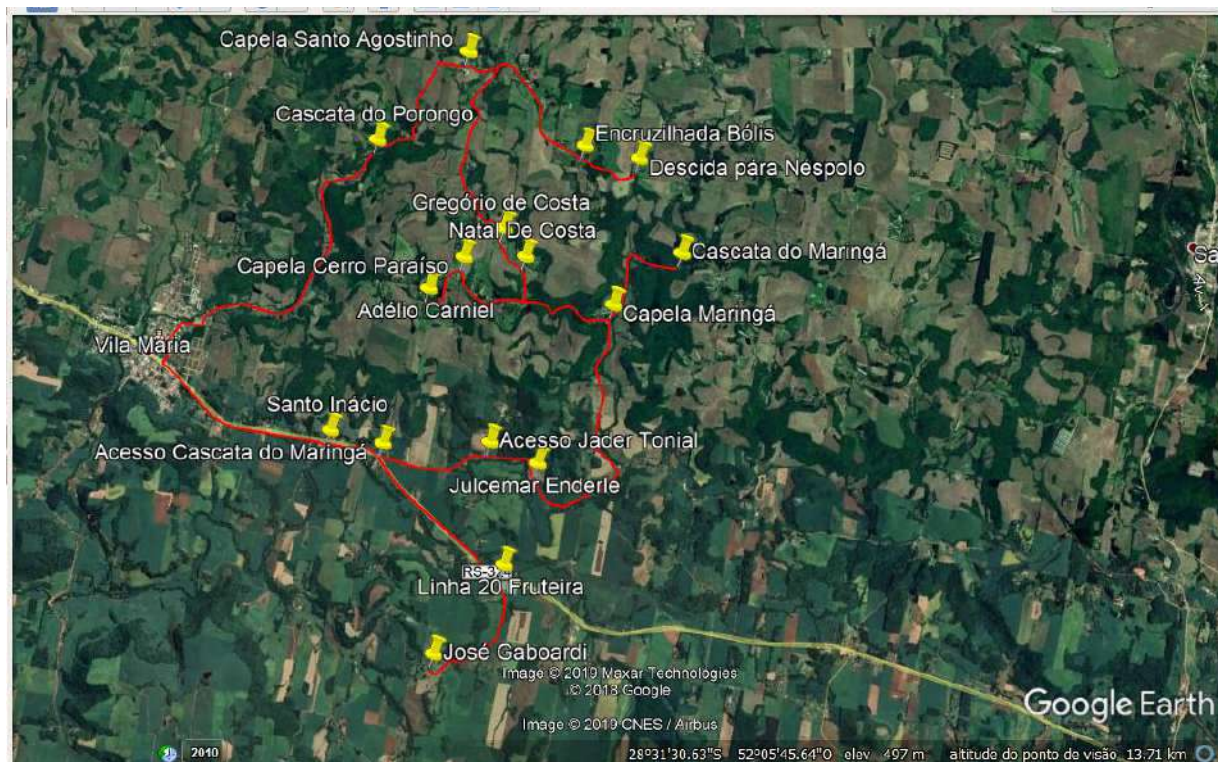


ANEXO IV – Item B

ROTEIRO 2

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• SANTO INÁCIO	2,54 KM
• ESCOLINHA LINHA 20 FRUTEIRA DE CARLI	2,90 KM
• JOSÉ GABOARDI	1,78 KM
• ENTRADA PARA CASCATA MARINGÁ SAIDA RS	3,96 KM
• ENTRADA PARA JADER TONIAL	1,43 KM
• ENTRADA PARA JULCEMAR ENDERLE	0,77 KM
• CAPELA MARINGÁ	3,50 KM
• CASCATA MARINGÁ	1,53 KM
• CAPELA CERRO PARAÍSO	3,83 KM
• ADÉLIO CARNIEL	0,70 KM
• NATAL DE COSTA	2,14 KM
• GREGÓRIO DE COSTA	0,46 KM
• ENCRUZILHADA BÓLIS	4,64 KM
• DESCIDA PARA NÉSPOLO	0,79 KM
• CAPELA SANTO AGOSTINHO	3,10 KM
• CASCATA POROGO	2,20 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,64 KM
TOTAL	40,91 KM

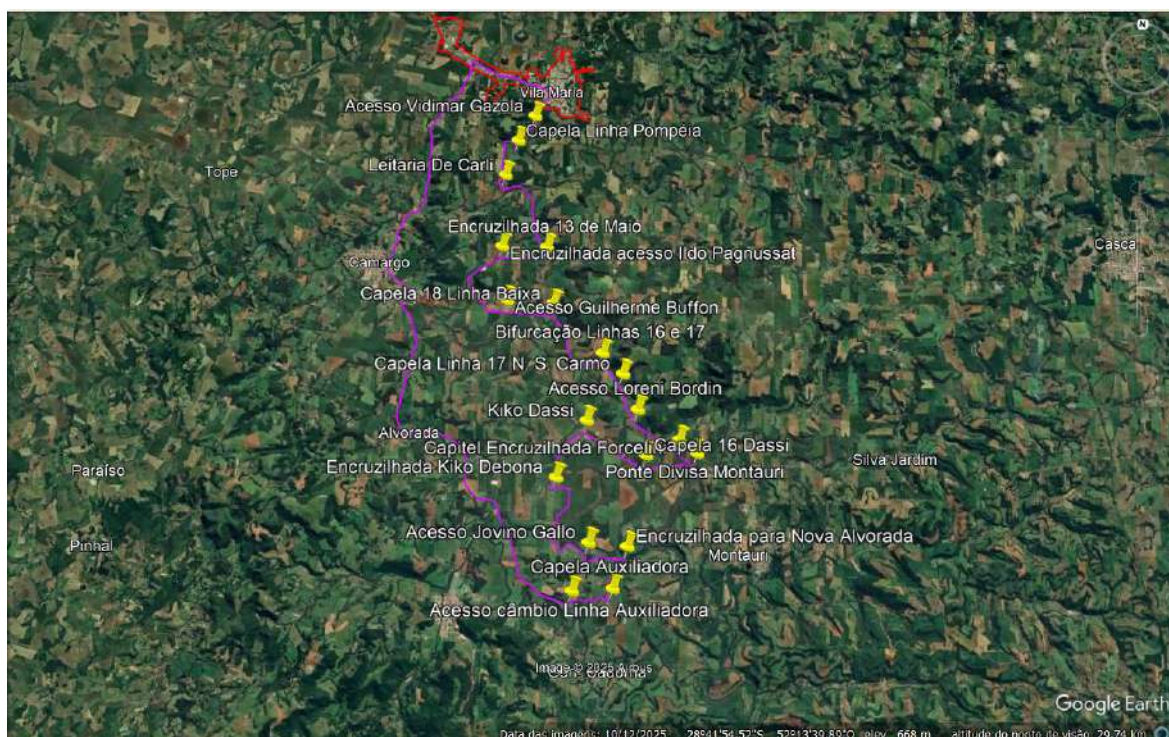


ANEXO IV – Item B

ROTEIRO 3

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• ACESSO VIDIMAR GAZOLA	1,68 KM
• CAPELA POMPÉIA	0,99 KM
• LEITARIA DE CARLI	2,57 KM
• ENCRUZILHADA 13 DE MAIO	3,14 KM
• ENCRUZILHADA ACESSO ILDO PAGNUSSAT	1,32 KM
• ACESSO GUILHERME BUFFON	2,80 KM
• CAPELA LINHA 18 BAIXA	1,40 KM
• BIFURCAÇÃO LINHAS 17 E 16 DASSI	2,49 KM
• CAPELA LINHA 17	0,91 KM
• ACESSO LORENI BORDIN	0,93 KM
• CAPITEL ENCRUZILHADA FORCELINI	1,80 KM
• PONTE DIVISA COM MONTAURI	0,61 KM
• CAPELA LINHA 16 DASSI	1,56 KM
• KIKO DASSI	2,00 KM
• ENCRUZILHADA KIKO DEBONA	2,30 KM
• ACESSO JOVINO GALLO	3,76 KM
• ENCRUZILHADA PARA NOVA ALVORADA	1,38 KM
• CAPELA LINHA AUXILIADORA	1,41 KM
• ACESSO CÂMBIO LINHA AUXILIADORA	1,28 KM
• ATÉ PREFEITURA	24,50 KM
TOTAL	58,86 KM



ANEXO IV – Item B

ROTEIRO 4

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• LINHA 19 S. JOÃO INDO PELA POMPÉIA	8,93 KM
• MARCELINO DURANTE LINHA 18 APARECIDA	4,33 KM
• CAPELA LINHA 18 APARECIDA	2,24 KM
• CAPELA LINHA 18 ROSO	0,71 KM
• ERVATEIRA ROSO	1,30 KM
• DIVINO CIOTA LINHA 18 ROSO	1,30 KM
• DE CARLI FRUTEIRA LINHA 18 ROSO	2,91 KM
• RENI PERETO	2,40 KM
• CAPELA SANTO ISIDORO	1,29 KM
• GRANJA DE CARLI	1,00 KM
• CAPELA SÃO JOSÉ	1,54 KM
• MARCELO ENDRIGO	1,90 KM
• ATÉ PREFEITURA	4,38 KM
TOTAL	34,23 KM

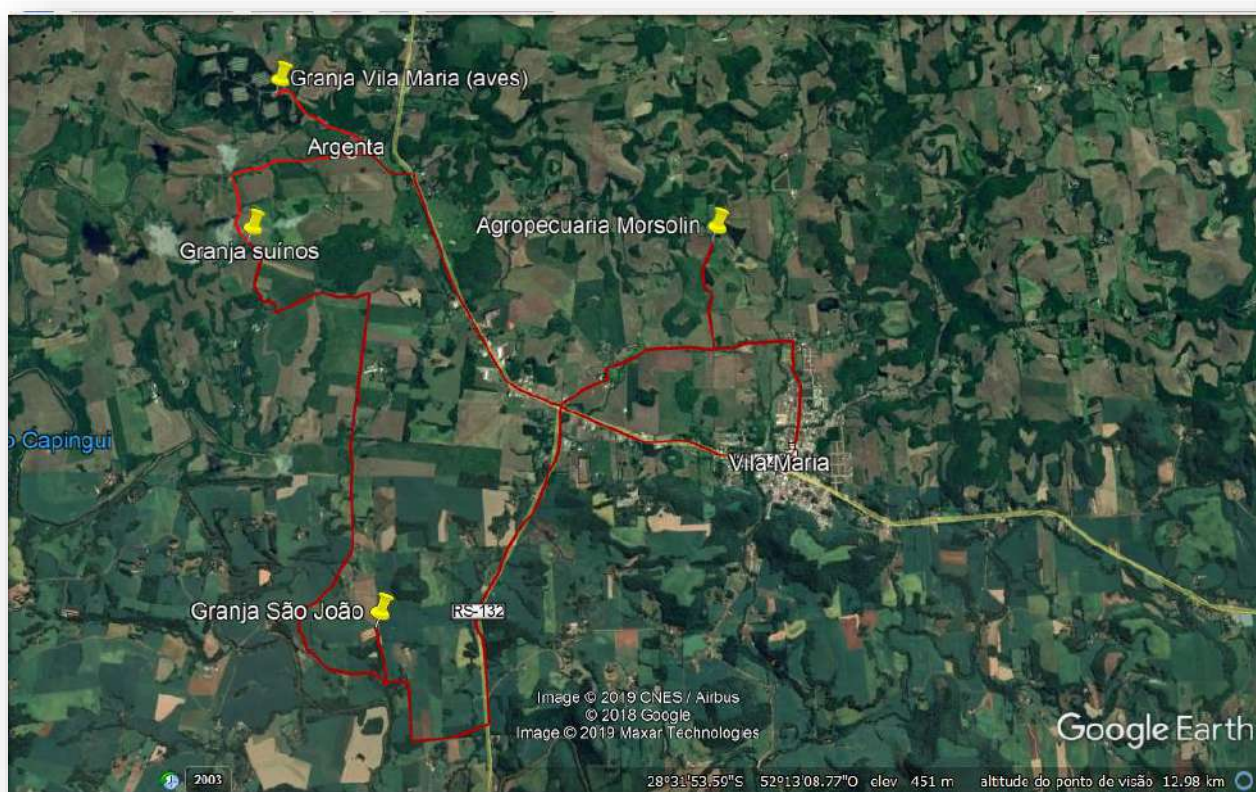


ANEXO IV – Item B

ROTEIRO 5

SAÍDA / RETORNO PREFEITURA

• GRANJA VILA MARIA (AVES)	8,51 KM
• GRANJA SUÍNOS	4,00 KM
• GRANJA SÃO JOÃO	8,33 KM
• AGROPECUÁRIA MORSOLIN	9,60 KM
• ATÉ PREFEITURA	3,86 KM
TOTAL	34,30 KM



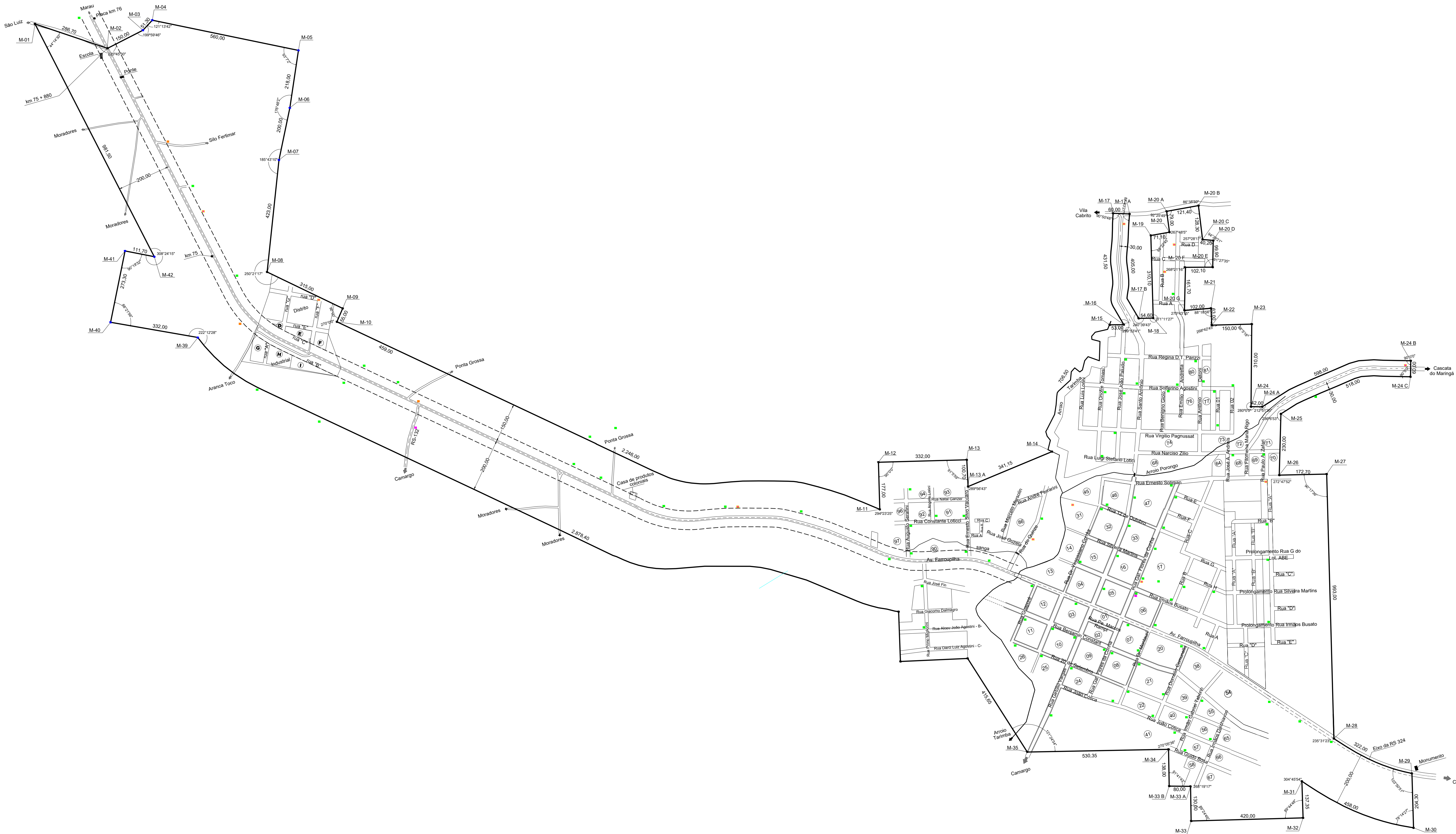
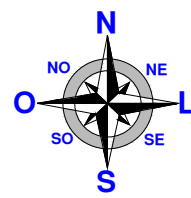


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO V

MAPA DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONTENTORES DE LIXO

Gestão 2025 - 2028



- NOVOS
- LICITADO
- SIMPLES
- PARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA - RS		
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO CONTAINERS COLETA SELETIVA		
LOCAL: VILA MARIA/RS		
PADRÃO	ESCALA	REVISÃO
—	S/E	01
FOLHA	DESENHO	DATA
01	—	21/02/24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO VI





Tipo: OBRA OU SERVIÇO **Participação Técnica:** INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO **Motivo:** NORMAL

Contratado

Carteira: RS147317 **Profissional:** LUCIANO DORS **E-mail:** lucianodors@gmail.com
RNP: 2201757925 **Título:** Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA **E-mail:** engenharia@pmvilamaria.com.br
Endereço: RUA IRMÃOS BUSATO 450 **Telefone:** (54)33591200 **CPF/CNPJ:** 92406115000107
Cidade: VILA MARIA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99155000 **UF:** RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA **CPF/CNPJ:** 92406115000107
Endereço da Obra/Serviço: PERIMETRO URBANO ROTAS 1, 2 E 3 E ZONA RURAL
Cidade: VILA MARIA **Bairro:** CENTRO **CEP:** 99155000 **UF:** RS
Finalidade: PÚBLICO **Valor Contrato(R\$):** 1.000,00 **Honorários(R\$):**
Data Início: 07/11/2025 **Prev.Fim:** 06/02/2026 **Ent.Classe:**

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Coleta de Lixo	1,00	UN
Orçamento	Coleta de Lixo	1,00	UN
Memorial	PROJETO, MEMORIAL, E ORÇAMENTO DO PROJETO DE COLETA DE LIXO	1,00	UN
Memorial	Coleta de Lixo	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 12/12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DORS
Data: 12/12/2025 16:52:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	LUCIANO DORS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxx E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxx, nº xxxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxx, carteira de identidade xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx - RS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto e finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXX, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº .../2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

I – Dos Itens:

II – Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos.

III – Fica a cargo da empresa vencedora, se necessário, o transporte das máquinas, para execução dos serviços nos locais onde o Município indicar.

IV – Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços estabelecidos no processo licitatório e neste Contrato são considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

I - Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para executar os procedimentos de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação e alojamento, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao fornecimento respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer fornecimento impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

II – Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na ordem de fornecimento, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município.

III – Caso a CONTRATADA não emita o comprovante imediato da ordem de fornecimento expedida pelo Município, para fins de cumprimento do item anterior, considerar-se-á como recebida a ordem no primeiro dia útil seguinte a data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E PAGAMENTO

I - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessários.

III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

V - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e a verificação de sua conformidade, em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

VI - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº xxxxxxxxxxxx, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VII - Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VIII - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

IX - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para aquisição do objeto deste Contrato os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para o fornecimento de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o fornecimento não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do fornecimento, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos fornecimentos realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso no fornecimento dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Fornecedor em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação do fornecimento. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXX pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da CONTRATADA.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

I – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do serviço quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do Contrato, solicitar a redução dos preços contratados, garantido a prévia defesa do contratado, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital de Pregão nº .../2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vinculado ao processo licitatório modalidade Pregão Nº .../2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

xxxxxxxxxxxxx - RS, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Aprovado:

OAB/RS

Advogado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

XXXXXXXXX, de de .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

XXXXXXX, de de .



CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXXX, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

XXXXX, de de .

Governo Municipal
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

VILA MARIA
Juntos, construindo o futuro.

Gestão 2025 - 2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

XXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO XII
DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

[órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
/ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
, portador(a) da carteira de identidade nº
e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XXXXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**ANEXO XIV
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº . [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,

[nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a). [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade , nº / , as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

XXXXXX, de de .

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

ANEXO XVI

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

XXXXXXX, de de .

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XVII

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL CONCORRÊNCIA LEI 14.133/21 PRESENCIAL 010/2025

Exara-se a presente manifestação, tendo em vista a necessidade de justificativa para a realização de licitação presencial em detrimento do procedimento eletrônico.

Necessário referir que a realização de licitação por procedimento eletrônico não é obrigatória, conforme a própria lei faculta. Deste modo, o Município de Vila Maria - RS permanece realizando licitação presencial, inclusive no presente processo, em razão de entender, especialmente, que há dificuldade de participação de pequenos fornecedores na modalidade eletrônica, entre outros motivos, restringindo o acesso de muitos concorrentes.

Mesmo que haja entendimento de que a licitação eletrônica possua alguns pontos vantajosos, em comparação a presencial, com a devida vênia, vale salientar que para pequenos municípios a situação é diversa daquela apresentada a nível federal, distrital e de municípios maiores, com fornecedores que ultrapassam os limites municipais em termos de entrega e prestação de serviços, possuindo, via de regra, estrutura física maiores e mais qualificados sistemas de informação.

Por exemplo, em um estudo de caso realizado por Nunes et al. (2007)¹, que entrevistaram funcionários da FUNASA/PB, apontaram algumas preocupações em relação ao pregão eletrônico. A principal desvantagem indicada na pesquisa foi a restrição que alguns fornecedores possuem por ainda não se utilizarem da internet.

Campana (2018, p. 09)² corrobora com esse ponto alertando que *“apesar de estarmos em uma era tecnológica, diversas empresas ainda [...] não estão informatizadas e enfrentam dificuldades para participar desse tipo de licitação”*. A exigência de se possuir uma estrutura tecnológica adequada para as rotinas de licitação, seja para órgãos públicos, sejam para os licitantes, também foi alvo de críticas por Zago e Lock (2007)³, que acusam essa modalidade de assumir caráter discricionário.

Ramos et al. (2016)⁴ corroboram com este ponto alegando que dependendo da região, o fato de terem ou não acesso à internet pode fazer o número de licitantes diminuir e gerar uma concorrência desleal entre grandes e pequenas empresas, ou entre empresas de regiões metropolitanas e do interior.

¹ NUNES, J.; LUCENA, R. L.; SILVA, O. G. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB. Revista do Serviço Público Brasília 58 (2): 227-243 Abr/Jun 2007.

² CAMPANA, M. B. A fraude na modalidade de licitação pregão eletrônico. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, SP, v. 03, n. 02, p.170-185, abr./jun. 2018.

³ ZAGO, S. M.; LOCK, F. N. Uma reflexão sobre os aspectos positivos e negativos da nova modalidade de licitação: pregão eletrônico. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 20 - edição especial - setembro 2007.

⁴ RAMOS, J. et al. As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da administração pública. RAC - Revista de Administração e Contabilidade. Ano 15, n. 29, p. 106-127, jan./jun. 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Neto e Moreira (2021, p.10)⁵ alertam que uma das mudanças trazidas pelo Decreto 10.024/19 foi que em âmbito federal, conforme Art. 1º, fica [...] obrigatória a utilização do pregão na modalidade eletrônica pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais, assim sendo, a utilização do pregão presencial somente será admitida em casos excepcionais, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. (NETO & MOREIRA, 2021, p.10).

Essa alteração agrava ainda mais a dificuldade que a falta de infraestrutura de alguns municípios e pequenas empresas possuem para participar dos processos licitatórios. Os autores alegam ainda que esta obrigatoriedade trazida pelo Decreto 10.024/19 pode ferir alguns dos princípios básicos da Licitação. Entre eles, os princípios da competitividade, da isonomia e da impessoalidade, que deveriam assegurar um tratamento não discriminatório aos licitantes, de modo a oferecer igualdade de condições a todos os concorrentes.

Uma segunda desvantagem da licitação eletrônica apontada é o risco de compra errada de bens e serviços, pois foi observado na pesquisa que entre os funcionários entrevistados, apesar deste ponto não ser o mais citado, foi considerado relevante, e o fator principal deste risco é o fato de não haver contato oral entre o pregoeiro e os licitantes. Os autores explicam que na modalidade eletrônica existe dificuldade no esclarecimento de quaisquer dúvidas enquanto em uma licitação presencial é possível exigir dos licitantes uma amostra do produto.

Mesmo que a exigência de amostras não seja regra, já que, por se tratar de bens e serviços comuns, não exige análise detalhada, a possibilidade de requerer amostra pode ser importante para conferir a qualidade e consequentemente na tomada de decisão, diminuindo o risco de compra errada. Mesmo se tratando de compra de bens e serviços comuns, pode haver produtos que exigem avaliação mais detida para a compra, sendo conveniente exigir amostras.

A terceira desvantagem apontada é consequência das duas primeiras: o menor contato com os licitantes combinado com situações onde a internet é lenta e instável, criam com frequência uma situação de não entrega dos produtos no prazo estabelecido no edital. Acrescenta-se ainda o fator da distância das empresas. Em um ambiente eletrônico, podem participar empresas geograficamente mais distantes do local da licitação. Apesar do prazo de entrega ser um critério a ser considerado durante o processo licitatório, essa distância acarreta, em alguns casos, o atraso do prazo de entrega.

Nas entrevistas conduzidas por Nunes et al. (2007), o mesmo problema também é apontado pelos funcionários. Em seu estudo de caso, apesar de não ser frequente, observa-se demora maior na entrega de produtos adquiridos por meio da modalidade pregão eletrônico. Os entrevistados corroboram que isso se deve ao fato de que nesses casos, fornecedores mais distantes podem participar do pregão, enquanto na modalidade presencial, é mais comum fornecedores de localidades mais próximas participarem.

⁵ NETO, S. R. S.; MOREIRA, L. G. F. As desvantagens do pregão eletrônico. *Revista Recifaqui*, V. 1, N. 11, 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Ainda que a modalidade de licitação eletrônico permita que empresas do país todo participem do certame, há maior possibilidade de acarretar atrasos na entrega dos produtos ou serviços ocasionando o desabastecimento na Administração Pública. Ou seja, mesmo que as normativas aplicáveis tenham sido atualizadas, tais atualizações não melhoraram essa situação, pelo contrário, agravaram ainda mais. *“Com a obrigatoriedade os municípios pequenos se veem prejudicados uma vez que não possuem a condição de realizar o pregão eletrônico, muitas das vezes ocasionado pela falta de infraestrutura local”* (NETO & MOREIRA, 2021, p. 12).

Um quarto problema da modalidade eletrônica é a rara existência de treinamento e capacitação do servidor designado como Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro, que pode abrir margem para falhas durante as etapas da licitação. Esse problema se assemelha ao primeiro, pois essa dificuldade parece ser observada pelos autores em cidades menores e do interior dos estados.

A quinta desvantagem é a abertura que a modalidade eletrônica ocasionou para a ocorrência de fraudes de licitação. Apesar do avanço que essa modalidade trouxe neste quesito, o fato de ser uma modalidade totalmente dependente de tecnologias da informação, trouxe consigo novos desafios. Retrata-se uma das práticas realizadas pelos licitantes, denominada de “mergulho de preços”.

Nesta prática os licitantes diminuem de forma expressa os seus lances com a intenção de serem vencedores do processo licitatório, porém ao notarem que o valor ofertado foi expressamente baixo, não sendo considerado um “bom negócio”, solicitam imediatamente sua desclassificação ao presidente da comissão de licitações ou pregoeiro com a justificativa de que não podem cumprir o valor ofertado. [...] a Administração convoca então o segundo colocado – que participara do esquema.

Esse segundo classificado fica em situação vantajosa de negociação. Outra grande polêmica relacionada ao pregão e concorrência na modalidade eletrônica é o fato de os licitantes utilizarem softwares que possuem inteligência artificial, denominados “robôs”, que detectam um lance e rapidamente cobrem o lance ofertando, normalmente com centavos de diferença. Essa prática “potencializa a chance do licitante que o utiliza em relação aos outros licitantes”.

O grande problema com essa utilização é que não há nenhum enunciado normativo que garanta essa utilização. O TCU também já se manifestou sobre o caso e emitiu o Acórdão nº 1.647/2010 e Acórdão nº 2601/2011 reconhecendo que o uso de software denominado “robô” compromete a competitividade e isonomia de licitações na modalidade eletrônica.

O TCU também sugeriu que os responsáveis por essas licitações, criem provedores capazes de combater softwares, além de deixar de forma expressa nos editais a proibição de utilização de qualquer meio que privilegie determinado licitante na emissão de lances. Cita-se um caso de grande repercussão em março de 2017⁶. Neste caso, dois empresários, suspeitos de comandar um esquema de

⁶ PORTAL DE LICITAÇÃO. Servidores exonerados por suspeita de fraude em licitação. Disponível em: <https://portaldelicitacao.com.br/2019/noticias/dois-servidores-sao-exonerados-por-suspeita-de-fraude-em-licitacao-em-sp/>. Acesso em 07 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

pregão eletrônico entre 2011 e 2014, foram presos depois de terem vencido, durante esse período, mais de 380 pregões através da prática da falsa concorrência.

Apesar de todos os benefícios que a modalidade eletrônica trouxe na aquisição de bens e serviços pelos entes federativos, diversas críticas foram feitas a esta modalidade.

Marçal Justen Filho (2021)⁷ em consonância com os demais autores refere que a comparação entre as duas alternativas envolve uma complexidade de aspectos. Existem questões técnicas, econômicas e políticas que podem afetar não apenas a Administração, mas também (e especialmente) os particulares, como a ausência de universalização dos serviços de internet de banda larga, a questão das grandes empresas, que possuem vantagens competitivas incomparáveis, em detrimento de pequenas e médias empresas que operam com escalas econômicas mais reduzidas e, por fim, as questões políticas da legitimidade e da participação da sociedade.

A partir do exposto, conclui-se que a licitação na modalidade eletrônica apesar de representar um avanço considerável no que se refere à otimização de compras de produtos e contratação de prestação de serviços pelos entes federativos, também apresenta desvantagens, como a restrição de licitantes que não possuem acesso à internet (ferindo princípios da competitividade, da isonomia e da impessoalidade), dificuldade de esclarecimentos durante o processo, maior risco de compra errada e entrega atrasada, além de relatos de fraude através de softwares de inteligência artificial.

Entretanto, o principal aspecto que deve permear esta análise está na expressa previsão legal de que não é obrigatória a realização de licitação na modalidade eletrônica, indicando que este tipo de procedimento seja “preferencialmente” adotado, o que remete a interpretação de que caso haja O MÍNIMO de comprovação de que o procedimento eletrônico seja prejudicial ao interesse público, pode, o gestor, determinar a realização de licitação na modalidade presencial, inclusive para a totalidade das licitações realizadas no seu Órgão.

Assim, entende-se que, no presente processo, as desvantagens da licitação na modalidade eletrônica superam os seus benefícios, justificando a escolha da licitação presencial.

Vila Maria – RS, 12 de dezembro de 2025.

VENICIOS RISSON
Diretor de Gestão

⁷ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.